

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
18 de Fevereiro de 2003
Terça - Feira
Circulação: 19 de fevereiro às 17:00h
Tiragem: 1.000 exemplares
Nº 2976

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1982 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 095/03-DIPRE/TERRAP,

RESOLVE:

Exonerar Zaira Pereira Santana Sá da função comissionada de Secretário Executivo, Código FGI-2, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1983 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 095/03-DIPRE/TERRAP,

RESOLVE:

Nomear Zaira Pereira Santana Sá, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe 2ª, Padrão 06, pertencente ao Quadro de Pessoal do Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código FGI-1, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1984 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 294/03-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Raimunda Iraci dos Santos Ribeiro de Oliveira da função comissionada de Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética/H. Especialidades, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1985 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 294/03-SESA,

RESOLVE:

Nomear Silvana Amaral de Jesus, ocupante do cargo de Nutricionista, Classe 3ª, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-IPESAP, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética/H. Especialidades, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1986 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 295/03-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Maria Raimunda Nunes da Costa da função comissionada de Chefe da Rouparia e Lavanderia/H. Especialidades, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1987 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 295/03-SESA,



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegarde Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olimpio Tavares Guarani
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Giovanni Monteiro da Fonseca, Interino
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterozzo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Feria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvanele Amorim Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEN: Roberto Aleixo Anselmo Nobre, Interino
 Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Casca: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Prólogo de Casamento.....R\$ 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

RESOLVE:

Nomear Ananias dos Santos, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-IPESAP, para exercer a função comissionada de Chefe da Rouparia e Lavanderia/H. Especialidades, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1988 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0217/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Guaraci Assis Pastana, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Padrão 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Exames Técnicos e Práticos/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1989 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0218/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Helder Vasques Palheta, ocupante do cargo Engenheiro Civil, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada Responsável pelas Atividades de Estudos e Projetos/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 10 de fevereiro de 2003.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1990 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0219/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Lindolva Pires Negrão de Araújo, ocupante do cargo Agente Administrativo, Subgrupo NM, Padrão 18, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 10 de fevereiro de 2003.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1991 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 327/03-SESA,

RESOLVE:

Nomear Maria de Nazaré Miranda Cavalcante, ocupante do cargo de Médico, Classe 3ª, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-IPESAP, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica de Doenças Transmissíveis/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1992 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0204/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Eli Gomes dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão 04, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Ensino e Divulgação/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1993 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 163/03-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0020, de 01 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2943, de 01 de janeiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0636, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Eder Geraldo Abreu para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de janeiro de 2003."

Macapá, 18 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

 PORTARIA
 N.º 103/2003 - POLITEC 2003

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 de Lei Estadual nº 338 de abril de 1997 e decreto de nº 008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memº 0040/03/DICC/POLITEC,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, EDNEI LOPES ABREU, CEZARDINA, Ambos Datiloscopia Pulcral, e ANGELO ALFREDO NEVES BARBOSA, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, na Função de Fotógrafo, para viajarem da sede de suas atividades Macapá até o Distrito de Baião, onde participam da 50ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial, expedição de Carteiras de Identidade, no período de 16 à 22/02/03.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2003.


 ELIETE NASCIMENTO BORGES
 DIRETORA PRESIDENTE POLITEC

Secretaria Especial de Governo

Pedro Paulo Dias de Carvalho

PORTARIA

(P) N.º 003/2003-SEGOV

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO, no uso das

DECRETO Nº 1994 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/03-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

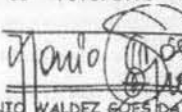
Retificar o Decreto nº 0246, de 13 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2951, de 13 de janeiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei 0636, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/03-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Fernando Cezar Pereira da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 06 de janeiro de 2003."

Macapá, 18 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 1995 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00188/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1128, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2967, de 05 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear José Luiz Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Professor David Miranda dos Santos, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 18 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA Nº 0047/2003-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 18/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ADRIANO LIMA SOUZA, IRACENIR PENA VALES, Professores e MÁRCIO ROBERTO DO ROSÁRIO LAMEIRA, Datilógrafo, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo Servidor Estadual, constante no Processo Protocolo Geral/SESA nº 2000/14156, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0664 de 08 de abril de 2002 e, Decreto nº 1715 de 17 de abril de 2002 e, tendo em vista o contido no memo. nº 004/03-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

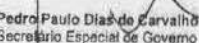
Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de Celso Alves Cândido de Deus, Assessor para Acompanhamento de Políticas Públicas, Código CDS-3, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento com material de consumo e outros serviços de terceiros, com vistas a atender pequenas despesas de manutenção e de representação da Secretaria Especial de Governo.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.421, nos elementos de Despesas 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), e Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - O responsável pelo adiantamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso e 10 (dez) dias úteis para a prestação de contas, após o encerramento do prazo de aplicação, conforme as determinações contidas no Decreto nº 3547, de 14.11.01, que regulamenta a Lei nº 0624, de 31.10.01.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO, em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2003.


 Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Secretário Especial de Governo

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0048/2003-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores DELMA CORRÊA PACHECO, Técnico em Assuntos Educacionais, EUFRAZIO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá e CHARLES NEI PELAES DE AVIS, Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo Servidor Estadual, constante no Processo Protocolo Geral/SEAD nº 2002/18770, apenso Processo nº 28840.000057/03-SEED, Protocolo Geral/SEAD nº 2003/340, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0049/2003-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, ADRIANA ALVES SANTAREM, IRACENIR PENA VALES e ADRIANO LIMA SOUZA, Professores, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo Servidor Estadual, constante no Processo nº 28840.004973/2000-SEED, Protocolo Geral/SEAD nº 2001/6162, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0050/2003-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

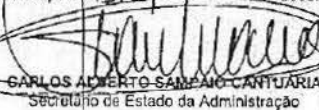
RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores DELMA CORRÊA PACHECO, Técnico em Assuntos Educacionais, EUFRAZIO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá e CHARLES NEI PELAES DE AVIS, Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo Servidor Estadual, constante no Processo nº 28840.003574/97-SEED, Protocolo Geral/SEAD nº 1998/1510, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0051/2003-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ADRIANO LIMA SOUZA, IRACENIR PENA VALES, Professores e MÁRCIO ROBERTO DO ROSÁRIO LAMEIRA, Datilógrafo, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo Servidor Estadual, constante no Processo Protocolo Geral/SEAD nº 1998/10893, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0052/2003-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores DELMA CORRÊA PACHECO, Técnico em Assuntos Educacionais, EUFRAZIO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá e CHARLES NEI PELAES DE AVIS, Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo Servidor Estadual, constante no Processo nº 28790.000647/97-SEAD, Protocolo Geral/SEAD nº 1998/1510, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0053/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Leomar Nascimento Feltosa

Agente de Vigilância

Quadro : Estadual

Da : Gabinete Civil - GABI/GOV

Para : Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e

Mineração - SEICOM

Ofício : nº 236/2003-GAB/SEAD.

Macapá-AP, em 17 de fevereiro de 2003.


Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

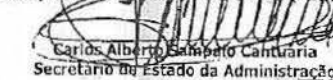
PORTARIA Nº 0054/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, tendo em vista o teor do Ofício nº 326/2003-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI, para exercício na Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, até ulterior deliberação, os servidores Elton Macedo Pinheiro, Aretusa Celina Rabelo de Araújo, Ellen Vanice Barbosa Ferreira, Paulo Rodrigues Bastos e Wagner André Silva da Silva, ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário NM, Grupo Penitenciário, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no Complexo Penitenciário - COPEN.

Macapá-AP, em 17 de fevereiro de 2003.


Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0055/2003-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0205, de 13 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0318, de 03/02/94 que regulamenta o § 1º do artigo 37, da Lei nº 0008, de 03/02/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de PROFESSOR CLASSE "A", pertencentes ao Grupo Magistério da Quadra do Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

PROFESSOR CLASSE "A"				
Nº	NOME	PERÍODO	NOTA	DIAS
01	IVANILDA BRAGA SANTOS	15.05.94 - 15.05.96	99	09
02	MARIA DO SOCORRO LIMA CAVALCANTE	21.02.97 - 21.02.99	96	06
03	RAIMUNDO NONATO R. LIMA PINHEIRO	04.05.95 - 04.05.97	91	01
04	RONALDO DE SOUZA DA SILVA	31.07.96 - 31.07.98	95	05

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 006/03 - SEAD

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A FIRMA SERVINOITE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL : O presente Contrato tem respaldo legal no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e demais alterações fundamentado em caso de emergência e calamidade pública, devidamente homologada - Exmº. Sr. Secretário de Estado da Administração em 06 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO : O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, especificados, quantificados e identificados na justificativa no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor estimado para o pagamento deste Contrato será de R\$ 496.734,40 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), divididos em 03 (Três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 165.578,13 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Treze Centavos), conforme quantidade, preços unitários, da taura da CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive, os seguintes itens:

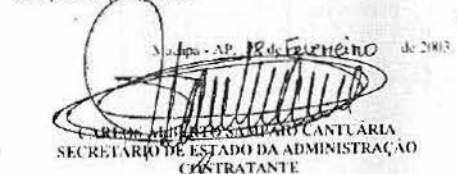
1. Remuneração dos recursos humanos;
2. consultores, técnicos, encarregados, assessores, necessários ao planejamento, coordenação, supervisão, direção e controle dos serviços;
3. Todas as despesas relacionadas com uniformes, equipamentos e transportes, necessários aos recursos humanos;
4. Todas as despesas decorrentes de indenização por danos ocasionados ao patrimônio público resultante de ação ou omissão da Contratada, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação e apuração e o direito de defesa;
5. Despesas referentes ao lucro e administração dos serviços;
6. Despesas concernentes à infração de posturas e regulamento da União, do Estado e do Município no deste ato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor para o pagamento deste Contrato será de R\$ 496.734,40 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 13.101.04.122.00142.596. Fonte 001 (F.P.E.), Elemento de Despesa 33.90.37, conforme Nota de Empenho Nº 2003NE 107 de 13.02.2003.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO : Este Contrato vigorará por 03 (meses) a contar de 21 de janeiro de 2003, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 06 (seis) meses, desde que configurado o interesse das partes manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Fevereiro de 2003.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Sampaio Cantuária, Secretário de Estado da Administração e SERVINOITE - Administradora De Serviços De Vigilância Ltda


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


JORGELINA ALVES LOUREIRO
SERVINOITE - Administradora De Serviços De Vigilância Ltda
CONTRATADA

PORTARIA Nº 021/02-2003-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A): **Klebson Marques da Cruz**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 412058
QUINQUÊNIO: 27/06/1996 a 23/09/2001
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000069/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1000/2003

SERVIDOR(A): **Ana Lúcia Monte de Brito**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 247464
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S): 01/04 a 30/06/2003
PROCESSO: nº 28840.000208/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1364/2003

SERVIDOR(A): **Miracéla Farias de Souza**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 283568
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000228/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1360/2003

SERVIDOR(A): **Zeneide Luiza Leite Moreira**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 495018
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000207/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1359/2003

SERVIDOR(A): **Girleane Amorim da Silva**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 289604
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 29/09/1998
PERÍODO(S): 03/03 a 02/06/2003
PROCESSO: nº 28840.000055/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 996/2003

SERVIDOR(A): **Sandra Maria Cardoso Tenório**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 329002
QUINQUÊNIO: 21/06/1994 a 19/06/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000001/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 253/2003

SERVIDOR(A): **Denise Reis de Moraes**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 312452
QUINQUÊNIO: 05/05/1994 a 30/09/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000131/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 883/2003

SERVIDOR(A): **Maria do Socorro Loureiro da Conceição e Silva**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 368431
QUINQUÊNIO: 06/06/1995 a 03/06/2000
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000005/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 261/2003

SERVIDOR(A): **Taiguara Magnani Borges**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 323764
QUINQUÊNIO: 09/06/1994 a 04/03/2000
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000028/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 434/2003.

Macapá-AP, em 17 de fevereiro de 2003.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora de DRH/SEAD

PORTARIA Nº 023/02-2003-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A): **Maria Antonia Lima Mendes**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 408565
QUINQUÊNIO: 21/05/1996 a 18/06/2001
PERÍODO(S): 03/03 a 02/06/2003
PROCESSO: nº 28840.000040/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 436/2003

SERVIDOR(A): **Iracirema da Silva Medeiros**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 321621
QUINQUÊNIO: 17/05/1994 a 14/06/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000111/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 877/2003

SERVIDOR(A): **Izidora Garrido Cunha**

CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 248908
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000114/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 998/2003

SERVIDOR(A): **Maria Aurenir de Lima**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 406376
QUINQUÊNIO: 17/06/1996 a 30/07/2001
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000074/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 886/2003

SERVIDOR(A): **Maria Sônia Aniká**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 287750
QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S): 03/03 a 02/06/2003
PROCESSO: nº 28840.000266/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1365/2003

SERVIDOR(A): **Denise Lopes Costa**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 407178
QUINQUÊNIO: 12/06/1996 a 10/06/2001
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000230/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1373/2003

SERVIDOR(A): **Ivana Cléia Nazaré de Carvalho**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 316059
QUINQUÊNIO: 03/05/1994 a 01/05/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000284/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 1379/2003

SERVIDOR(A): **Sheilva Suanne de Andrade Rodrigues**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 437000
QUINQUÊNIO: 13/03/1997 a 11/03/2002
PERÍODO(S): 17/03 a 16/06/2003
PROCESSO: nº 28840.000072/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 439/2003

SERVIDOR(A): **Aurelita Nunes de Souza**
CARGO: Professor - A
MATRÍCULA: 316172
QUINQUÊNIO: 03/05/1994 a 01/05/1999
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2003
PROCESSO: nº 28840.000036/2003-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 435/2003.

Macapá-AP, em 17 de fevereiro de 2003.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora de DRH/SEAD

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 003/2003
TIPO: MENOR PREÇO
DATA: 20.02.2003
HORÁRIO: 09:30 HORAS
LOCAL: Av. Fab. 0085, Centro Administrativo
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em veículos com troca de peças, lanternagem e pintura

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço retromencionado.

Telefone (096) 212 - 9507 - Fax (096) 212 - 9504

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2003

ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 004/2003
TIPO: MENOR PREÇO
DATA: 25.02.2003
HORÁRIO: 15:30 HORAS
LOCAL: Av. Fab. 0085, Centro Administrativo
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva com troca de peças quando necessário de 23 computadores, 23 impressoras, 19 No-break e 02 estabilizadores.

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço retromencionado.

Telefone (096) 212 - 9507 - Fax (096) 212 - 9504.

Macapá-AP, 14 de Fevereiro de 2003.

ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Presidente da CPL/SEAF

Trabalho e Cidadania

Maria Anésia Nunes

PORTARIA Nº 018/2003 - SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 134/2003-CDS/SETRACI, datado de 23 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Mônica Socorro Pereira Colares, Chefe da Divisão Macapá, cod. CDS-2, até ao Município de Itauba do Piriri, quando participou de reunião com as famílias do PETI, as quais participaram do Curso de Geração de Renda, no dia 24/01/2003.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 29 de Janeiro de 2003.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 019/2003 - SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 134/2003-CDS/SETRACI, datado de 23 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário José Édio Quaresma da Silva, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Itauba do Piriri, quando conduziu o veículo blazer, placa NEQ 4179, no dia 24/01/2003, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 29 de Janeiro de 2003.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 020/2003 - SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 009/2003-DCGR/SETRACI, datado de 29 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Terezinha Céla Lobato Lima, Responsável pelo Grupo de Atividades de Desenvolvimento de Artesanato, cod. CDI-2, até a localidade de Marauum, quando proceder cadastramento e recadastramento dos artesãos da comunidade local, nos dias 31/01 e 01/02/2003.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 05 de Fevereiro de 2003.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 021/2003 - SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 009/2003-DCGR/SETRACI, datado de 29 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário Carlos Prentice Paiva Pacheco, Motorista Oficial, cod. CDI-2, até a localidade de Marauum, quando conduziu o caminhão, JFP 4404, nos dias 31/01 e 01/02/2003.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 05 de Fevereiro de 2003.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 022/2003 - SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que

lhes são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 196/2003-GAB/SETRACI, datado de 31 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

Designar os funcionários, Valdeci Coutinho Nobre, Sêrvulo de Deus Nascimento Lima, ambos ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá e Elizete Barbosa Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, todos lotados na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, para constituírem a Comissão de Sindicância, afim de apurar os fatos denunciados através do Memo nº. 196/2003-GAB/SETRACI, de 31/01/2003.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 10 de Fevereiro de 2003.


Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 023/2003 – SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 096/2002-Associação dos Artesãos/SETRACI, datado de 01 de Outubro de 2002.

RESOLVE:

Designar os funcionários, Antônio Carlos Soares da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo; Maria Zolita Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, ambos do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá e Rita de Cássia Araújo Gonçalves, ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, todos lotados na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, para constituírem a Comissão de Sindicância, afim de apurar os fatos denunciados através do Ofício nº. 096/2002-Associação dos Artesãos do Amapá, datado de 01/10/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 10 de Fevereiro de 2003.


Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 024/2003 – SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 120/2002-C.C.P.Socorro, datado de 26 de Dezembro de 2002.

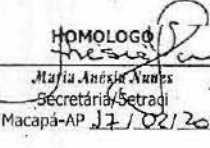
RESOLVE:

Designar os funcionários, Antônio Carlos Soares da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo; Maria Zolita Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, ambos do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá e Rita de Cássia Araújo Gonçalves, ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, todos lotados na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, para constituírem a Comissão de Sindicância, afim de apurar os fatos denunciados através do Memo nº. 120/2002-C.C.P.Socorro, de 26/12/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 10 de Fevereiro de 2003.


Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**HOMOLOGO**


Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
Macapá-AP, 17/02/2003

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso XIII, c/c o Art. 24, Inc. XIII, Inc. VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FIRMA ADJUDICADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/SENAC.
PROCESSO Nº: 28780.126/2003.
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 027/2003.
VALOR TOTAL: 41.454,16 (Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos)

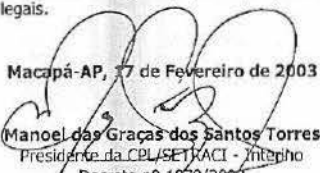
JUSTIFICATIVA Nº 001 /2003

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, para efeito de ratificação e autorização do valor supra citado, em favor do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL / SENAC**, com vista a execução do Programa Serviços Pessoais, com ações de Qualificação Profissional, através dos recursos do Convênio 026/99-MTE/SEFOR/CODEFAT/GEA-SETRACI objetivando a capacitação de 315 (trezentos e quinze) treinandos, nos Municípios de Macapá e Santana, com carga horária total de 960 (novecentos e sessenta) horas, cujos Cursos se acham especificados no Processo acima mencionado.

Justifica-se a dispensa do processo licitatório com fulcro no Art. 24, Inc. XIII, c/c o Art. 13, Inc. VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelas razões acima expostas e visando a salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública no fiel cumprimento da lei, submetemos a presente Justificativa à homologação de Vossa Excelência, com amparo legal no Art. 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de Fevereiro de 2003


Manoel das Graças dos Santos Torres
Presidente da CPL/SETRACI - Interino
Decreto nº 1879/2002

Educação

Maria Vitória da Costa Chagas

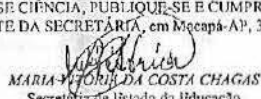
PORTARIA Nº 050/2003 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de Janeiro de 2003 e, tendo em vista o conteúdo no Memo. nº 03963/02 – DIEM/COEN/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcus Titus Trindade de Assis e Antônio Carlos Getrudes Botelho, Professores – NM, para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Vitória de Jari – AP, com o objetivo fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas nas turmas de 3ª e 4ª etapas da FJA do Curso de Complementação do Ensino Fundamental – CEF/PROFAE, no período de 03 a 08.02.2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 31.01.2003.


MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

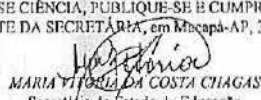
PORTARIA Nº 052/2003 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de Janeiro de 2003 e, tendo em vista o conteúdo no Memo. nº 0186/03 – DIEM/COEN/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora Francisca de Moraes Guedes, Assessora Técnico Pedagógica, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município do Amapá, com o objetivo de representar a Divisão de Ensino Médio – DIEM na Colação de Grau de uma turma de Ensino Médio do SOME na E. E. Vidas do Negro, no período de 24 a 25.01.2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 31.01.2003.


MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 063/2003-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de Janeiro de 2003 e, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 005/03 – E. B. P.M.C.C.;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor Abrahão Sobrinho dos Santos, Secretário Escolar, CDI-3, que respondeu, acumulativamente, pela Direção da Escola Estadual Profª Maria Carmelita do Carmo, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular Sra. Rina Severa Rodrigues Feio, no período de 02 a 16.01.2003, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 10.02.2003.


MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 070/2003-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de Janeiro de 2003 e, tendo em vista o conteúdo no Memo. nº 00506/03 – CPL/SEED;

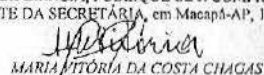
RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria nº 044/2003 – SEED, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Especial de Licitação CEL/PROEP, a qual será

presidida pelo primeiro membro e, em sua ausência, pelo segundo ou terceiro membro”;

- Cláudia Camões Silva – Presidente
- Maria do Socorro da Silva Brito – Membro Efetivo
- Lucivaldo de Souza Dias – Membro Efetivo
- Manoel Fernandes Sanches Gomes – Membro Efetivo
- Walter Cortêa da Silva Junior – Membro Efetivo
- Hilberto Cordeiro Maciel – Suplente
- Antônio de Deus Nunes dos Santos – Suplente
- Evaldo Expedito dos Santos – Suplente”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 13.02.2003.


MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 071/2003 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de Janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Especial de Consolidação dos Convênios Federais, com os seguintes membros:

Presidente: Maria do Socorro Gouveia dos Santos (NSP)
Membros: Alex Fabiano – Santos e Silva (ASSEIUR)

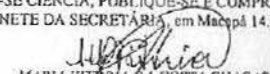
- Rosa Irene Marçal Valente (UCF)
- Leonardo Siqueira Rodrigues (UCF)
- Marco Antonio de Souza Gaia (UCF)
- Tânia Coely Furtado Abdon (UCF)
- Osmar Melo Araújo (UCB)
- Adailton de Jesus Silva dos Santos (UCC)
- Maria Lúcia Souza Pereira (UCC)
- Ediane Nascimento dos Santos (UCC)
- Inair Maria Palheta Marques (UNDESCOLA)
- Joselinda do Livramento Melo (IJA)
- Davi dos Santos Serrão (NEI)
- Rosy Torres Lima (DIESP)

Art. 2º - O trabalho da presente comissão deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste ato e submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária, para aprovação.

Art. 3º - Os trabalhos realizar-se-ão na sala de reunião da COEN/SEED.

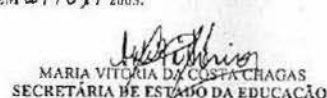
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá 14.01.2003.


MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO EM 27/01/2003.


MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARTA CONVITE Nº: 007/01 CEL-PROEP/SEED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.
PROCESSO Nº: 23000.006024/2002-48
VALOR R\$:

Srª Secretária,

Aberta a sessão inaugural da Carta Convite nº 007/01 CEL-PROEP/SEED, publicada no DOE de nº 2939 de 26/12/2002, objetivando a aquisição de bens para o órgão gestor da educação profissional verificou-se que nenhuma empresa fez-se presente, isto posto, a Comissão julgou DESERTO o presente Certame. Assim submetemos o presente resultado de Licitação para análise, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 15 de Janeiro de 2003.


HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente CEL-PROEP/SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 0467/2002 – SEED

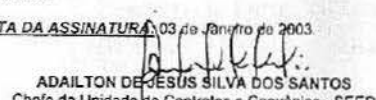
PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Ariri

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.


ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0478/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Carapanatuba

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0479/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Castro Alves

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0480/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Catanzal do Pacul

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permaneçam

DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Compras - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0481/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Cecília Pinto

CLÁUSULA PRIMEIRA: Promoga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CEARASOL QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLAUSULA SEGUNDA. Demais clausulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2008

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Compras - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0482/2002 – SEED

PARTES: GEASEED e a Caixa Escolar Centro de Aprendizagem do Amapá

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0483/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Cláudio dos Santos Barbosa

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permaneçam inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEEDEXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0499/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Franco Grande

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.**CLÁUSULA QUINTA:** O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.**CLÁUSULA SEGUNDA:** Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEEDEXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0500/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Franquinho do Bailique

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.**CLÁUSULA QUINTA:** O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.**CLÁUSULA SEGUNDA:** Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEEDEXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0501/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Furo do Bailique

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.**CLÁUSULA QUINTA:** O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.**CLÁUSULA SEGUNDA:** Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED**Autarquias Estaduais****Rurap**

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA
N.º 053/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 041/03 - CATER,

RESOLVE:**Art.1º)** DESIGNAR o deslocamento do servidor RAIMUNDO DA SILVA MACIEL, Coordenador da CATER, para viajar da Sede de suas atribuições até os Municípios de Serra do Navio, Pedra Branca e Porto Grande, com o objetivo de participar da abertura do Curso de Apicultura e encaminhamento de propostas para o desenvolvimento do setor primário, no período de 11 a 12 de Fevereiro 2003.**Art. 2º).** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 13 de fevereiro de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAPPORTARIA
N.º 054/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 042/03 - CATER,

RESOLVE:**Art.1º)** DESIGNAR o deslocamento do servidor JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA, Técnico em Agropecuária, para viajar da Sede de suas atribuições até o Município de Calçoene, com o objetivo de realizar levantamento técnico dos projetos de Pimenta do Reino, e orientação aos futuros pipericultores, no período de 11 a 19 de Fevereiro 2003.**Art. 2º).** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 13 de fevereiro de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**Diagro**

Raimundo Magalhães dos Santos

EXTRATO

CONTRATO Nº 002/03 - DIAGRO

INSTRUMENTO E PARTES: Governo do Estado do Amapá, através da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO e a Sra. Ilza Cléia Carvalho de Oliveira, para fins nele declarado.**1º - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato ocorrerá nos termos do § 1º do Art. 25, 37 Caput e inciso XXI da Constituição Federal, Art. 12 § 4º, 116 e 119, inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicados à matéria.**2º - DO OBJETIVO:** O objeto a que se destina o presente Contrato é a locação de um imóvel situado na Av. Machado de Assis, nº 372, Bairro Central, construído em alvenaria sobre o lote urbano, medindo 17,00 m de frente por 33,00 m de fundo, com 561,00 m² de área construída.**3º - DA DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste Contrato, totalizando 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) com valores mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Cronograma de Desembolso que é parte integrante deste Instrumento, que correrão à conta do Programa de Trabalho 16204201220142949, Fonte 001, Elemento de Despesa 3390.35.**4º - DA VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado e modificado conforme interesse entre as partes e nos termos da Legislação aplicável.

Macapá, 10 de fevereiro de 2003.

Raimundo Magalhães dos Santos
Presidente do DIAGRO**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal Regional Eleitoral**

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

P. A. n.º 297/2002 - Classe II
Protocolo n.º 4084/02

Vistos etc.

Não trata a espécie das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, eis que não foi celebrado contrato entre as partes. Portanto, não cabe, no presente caso, pedido de reconsideração. Por outro lado, em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "Carta Convite", os prazos estabelecidos no art. 109, da Lei de Licitações Públicas, por força do que dispõe o § 6º do mesmo artigo, são de 2 (dois) dias. Operou-se, pois, a preclusão nos presentes autos. Ante ao exposto, indefiro o pleito. Dê-se ciência ao interessado.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2002.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente**Tribunal Regional Federal**

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA**AUTOS COM DESPACHOS**Execução Fiscal: 2002.31.00.000676-0
Exeqüente: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
Executado: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA
Executado: TISSIANO DA SILVEIRA
Executado: ELSON MARTINS DA SILVEIRA
DESPACHO: 1 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 2002.31.00.000669-9. 2 - As dívidas deverão ser consolidadas nos autos principais. 3 - Intime-se.Emb. a Execução: 2002.31.00.001402-4
Embarante: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
Embargado: ZENEIDA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROSAdvogado: Cícero Bordalo Junior
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades no prazo de 5 (cinco) dias.Mand. de Seg.: 2002.31.00.001671-3
Impetrante: ALTAIR NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado: Ivanildo Monteiro Vitor de Souza e outro
Impetrado: GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MACAPÁProcurador: José Carvalho dos Anjos
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Nos autos não consta a prova do ato atacado no presente mandamus. Sendo o mandado de segurança uma ação de rito especial exige-se, para sua propositura, além do atendimento de pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos, que lhe são próprios, como a prova pré-constituída. Assim, a ausência das peças indispensáveis, como a prova do ato que teria provocado a lesão ao direito do impetrante, impede o exame da matéria, inclusive em relação à competência e ao prazo decadencial. Ante o exposto, determino ao impetrante que traga, no prazo de 10 dias, cópia da decisão que determinou a suspensão do pagamento de sua aposentadoria, bem como documento que comprove a data em que foi notificado do referido ato, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.**AUTOS COM EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: EDGAR GONÇALVES DE SOUZA (CPF nº 379.919.142-91).

FINALIDADE: CITAR para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 7.777,96 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), atualizado em 2.5.2002, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo exeqüente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 96.0000400-5 promovida pela União (Fazenda Nacional) contra a empresa E Gonçalves de Souza ME e outro.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme CDAs nºs 23 6 96 000022-81 e 23 6 98 000218-83.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda sito na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá/AP.

Macapá/AP, 9 / 8 /2002.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz FederalJuiz Federal: JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA**AUTOS COM DESPACHOS**Execução Fiscal: 2002.31.00.000689-9
Exeqüente: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
Executado: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA
Executado: TISSIANO DA SILVEIRA
Executado: ELSON MARTINS DA SILVEIRA
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exeqüente sobre o cumprimento parcial do mandado de citação, penhora e

avaliação de fls. 21/21v, requerendo o que entender de direito.
2 - Intime-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000133-8
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: RESCON REPRESENT CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 62. 2 - Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl. 12. 3 - Após, designe a Secretaria data para os leilões dos bens penhorados. 4 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 5 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Observando-se os termos da portaria nº 262, de 11.06.2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 6 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. 7 - À Contadoria para atualização da dívida. 8 - Intimem-se.
CERTIDÃO: Certifico que foi designado o dia 11 de abril de 2003 para o 1º Leilão e o dia 25 de abril 2003 o 2º Leilão, ambos às 9h. Dou fé

Execução Fiscal: 2002.31.00.001520-4
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: MULTIFRIO LTDA
Advogado: Edward Santos Juarez

DESPACHO: 1 - Cite(m)-se (art. 7º e ss. da Lei nº 6.830/80). 2 - Em caso de existência de outra execução fiscal que envolva o(a) mesmo(a) executado(a), apresentem-se os autos à Vara a que tocou por primeiro a distribuição (prevenção). 3 - Na mesma situação, consolidem-se os débitos, fazendo-se a reunião dos processos. 4 - À Contadoria para atualização da dívida. 5 - regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos documentos que comprovem que a subscritora da procuração de fl. 16 tem poderes para representá-la. 6 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2001.31.00.001143-1
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: ODETE DE ALMEIDA UCHOA-EPP
Advogado: Antonio José Dantas Torres e outro
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequente sobre o bem nomeado a penhora às fls. 27-28, requerendo o que entender de direito. 2 - Anote-se a habilitação dos advogados (fl. 29). 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1998.31.00.000393-1
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: PIERRE ALCOLUMBRE E CIA LTDA
Advogado: José Maria Alcantara Fernandes e outros
Executado: PIERRE ALCOLUMBRE
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 284. 2 - Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados à fls. 71 e 114. 3 - Após, designe a Secretaria data para os leilões dos bens penhorados. 4 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 5 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 6 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. 7 - À Contadoria para atualização da dívida. 8 - Intimem-se.
CERTIDÃO: Certifico que foi designado o dia 11 de abril de 2003 para o 1º Leilão e o dia 25 de abril 2003 o 2º Leilão, ambos às 9h. Dou fé

Execução Diversa: 1999.31.00.001159-9
Exequente: CEF
Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francielino Gonçalves e outros
Executado: SAMIA RIANE SOARES CASTRO
Advogado: Celestino Estima Tavares Pinheiro
DESPACHO: 1 - Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. 2 - Sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Execução Diversa: 1999.31.00.000245-7
Exequente: CEF
Advogado: Sylvio Ricardo Lopes F. Gonçalves e outros
Executado: JOSÉ RIBAMAR BRASÃO
Advogado: MARIA ORLANDINA BARBOSA BRASÃO
Advogado: Felipe André Souza de Castro
Requerente: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Hermenegildo Antonio Crispino
DESPACHO: 1 - Certifica o Sr. Oficial de Justiça que não encontrou representante da exequente neste Estado (fl. 120v). 2 - Assim, antes de expedir carta precatória para nomeação do depositário entre os representantes da exequente residentes na cidade de Belém/PA, concedo o prazo de 10 dias para que esta, querendo, indique um representante ou depositário para o bem penhorado, que reside nesta Capital (art. 4º da Lei nº 5.741/71). 3 - Cumpra a Secretaria os itens 2-5 do despacho de fl. 53. 4 - Intime-se.

Execução Diversa: 1998.31.00.000484-0
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Procurador: Marcela da Silva Peixoto e outros
Executado: RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
Executado: VERA VILHENA SENIOR
Requerente: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 49. 2 - Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias em face do parcelamento da dívida. 3 - Anote-se o subestabelecimento (fl. 51) 4 - Intimem-se.

Execução Diversa: 2001.31.00.000202-2
Exequente: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Executado: CELINA QUEILHA DOS SANTOS
Executado: LUIZ BENEDITO LEAL DE MIRA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 45. 2 - Suspenda-se a execução por 180 (cento oitenta) dias. 3 - Anote-se a habilitação dos novos procuradores da exequente (fl. 47). 4 - Intime-se.

Emb. a Execução: 2002.31.00.001197-1
Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO DOS REIS
Advogado: Marcelo de Oliveira Moraes e outros
Embargado: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 2 - Intime-se.

Ação Ordinária: 96.0000881-7

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Procurador: João Joaquim Martinelli
Réu: DAMIÃO GOMES DE SOUZA E OUTRO
Advogado: Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância, para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2002.31.00.000601-3
Autor: ALCIMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1 - Indefiro os pedidos de provas formulados pelos autores às fls. 209-210, pois são irrelevantes para o deslinde da questão. 2 - Intimem-se. 3 - Após o prazo para recurso venham os autos conclusos para sentença.

Ação Ordinária: 2002.31.00.000599-5
Autor: DELMIRA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido formulado pelos autores às fls. 197-199, como prova, pois é irrelevante para o deslinde da questão. 2 - Intimem-se. 3 - Após o decurso do prazo para recurso, venham os autos conclusos para sentença.

Ação Ordinária: 2002.31.00.001446-0
Autor: LOJAS INCONSUL LTDA
Advogado: George Aragão de Almeida
Réu: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto à petição de fl. 23, pois o feito já foi sentenciado. 2 - Intime-se.

Ação Ordinária: 2002.31.00.001173-1
Autor: TELMA DE CARVALHO CAMPOS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Rodrigo Sales dos Santos
DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores. 2 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000572-4
Autor: JOÃO EUSTAQUIO BARROS ARAUJO E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Rodrigo Sales dos Santos
DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores. 2 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000450-4
Autor: EDUARDO MACIEL GUIMARÃES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Alberto Cavalcante Braga e outros
DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores. 2 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 1997.31.00.000982-5
Autor: RAIMUNDO GUILHERME MIRA E OUTROS
Advogado: José Casias Lobato e outro
Réu: CEF
Advogado: Geraldo de Assis Alves e outros
DESPACHO: 1 - O que transitou em julgado é diferente do que ficou reconhecido como devido pelo STF (RE nº 226.855-7/RS), STJ (REsp nº 265.556/AL) e sedimentado pela Lei Complementar nº 110/2001. Não há embargo, portanto, para que a Caixa Econômica Federal recomponha voluntariamente os índices referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. 2 - Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, conforme reconhecido como devido pelo STF (RE nº 226.855-7/RS), STJ (REsp nº 265.556/AL) e pela Lei Complementar nº 110/2001. Esclareço, ainda, que há honorários advocatícios de 10 % sobre o valor da condenação a ser executados. 3 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 2000.31.00.002125-0
Autor: MARIA SOLANGE DE QUEIROZ
Advogado: Geany Guimarães e outros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO: 1 - Intimem-se os exequentes para que instrua a execução com as respectivas memórias discriminadas e atualizadas de cálculos, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. 2 - Intime-se a exequente para promover a assinatura da petição de fl. 97-99.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000800-2
Autor: ANTONIO MENDES PANTOJA
Advogado: Rômulo Dias e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Procurador: Michel Amazonas Cotta
DESPACHO: Intimem-se as partes para que requeram o que

entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001126-8
Autor: CHARLES JOSÉ FERREIRA MONTEIRO E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto ao termo de adesão do autor Mário Rodrigues dos Santos, pois o processo foi extinto sem julgamento do mérito em relação a ele. 2 - Quanto aos autores Charles José Ferreira Monteiro, Arindo Barbosa de Oliveira, Lindaiva de Souza Paes, Maria do Socorro Queiroz de Oliveira, Miguel Ferreira de Melo e Manoel Campos de Freitas não há nada a ser executado, pois o processo foi extinto sem julgamento do mérito em relação aos cinco primeiros e julgado improcedente o pedido em relação ao último. 3 - Para cumprimento do julgado, deverá ser prestada pelos autores Manoel Cardozo e Milton Amanajás Cardoso, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte informação: o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS. 4 - Anote-se a habilitação dos advogados da requerida (fls. 224-225). 5 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001391-7
Autor: RAIMUNDO BARROSO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Anotem-se os subestabelecimentos apresentados pela requerida às fls. 137-138.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000582-6
Autor: BENEDITO DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: Desarquivem-se os autos e dê-se vista.

A. possessória: 2002.31.00.000979-7
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Procurador: Francisco Ferreira Alencar Junior e outro
Requerido: FR FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÕES LTDA ME
DESPACHO: Intimem-se as partes para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Ação Diversa: 2002.31.00.001495-0
Requerente: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Requerido: ANTONIO WILSON GOMES TIMOTEO
DESPACHO: Intime-se a autora para manifestação sobre a não localização do réu no endereço destinado na petição inicial (certidão de fl. 31 verso).

Ação Diversa: 2002.31.00.001388-6
Requerente: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Requerido: MANOEL MARCONDES ACACIO MOREIRA
DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que o requerido não foi localizado (fl. 27).

Ação Diversa: 2002.31.00.001423-3
Requerente: CEF
Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Requerido: SILVANA PINHO DE JESUS
DESPACHO: Intime-se a autora para manifestação sobre a não localização do réu no endereço destinado na petição inicial (certidão de fl. 34 verso).

Recf. Trabalhista: 94.0001679-7
Reclamante: ADELTON DE SOUZA FERREIRA
Advogado: Vera Correa
Reclamado: UNIÃO FEDERAL
Advogado: Michel Amazonas Cotta
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo contador judicial.

AUTOS COM DESPACHOS INDÊNTICOS

Nos autos relacionados abaixo:

Ação Ordinária: 2002.31.00.001219-9
Autor: NILTON MONTEIRO INAJOSA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ação Ordinária: 2002.31.00.001157-0
Autor: MARIA DE LOUDES BACELAR FERREIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Claudiane Rebonatto

Ação Ordinária: 2002.31.00.001168-7
Autor: LUCIVAL DE SOUZA ROSA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Claudiane Rebonatto

Ação Ordinária: 2002.31.00.001185-1
Autor: MARIA LUCIA MENDES COIMBRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Claudiane Rebonatto

O Exmo Juiz Federal José Magno Linhares Moraes, proferiu o seguinte despacho: "1 - Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. 2 - Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Anote-se a habilitação dos advogados da requerida".

AUTOS COM DESPACHOS INDÉNTICOS

Nos autos relacionados abaixo;

Ação Ordinária: 2002.31.00.001160-8
 Autor: REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA PONTES E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ação Ordinária: 2002.31.00.001162-5
 Autor: ROBERTO LEÃO MERCEDES E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ação Ordinária: 2002.31.00.001152-2
 Autor: SILVIA ROMELIA UCHOA PINTO E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ação Ordinária: 2002.31.00.001188-2
 Autor: KATIA MARY DOS PASSOS DE LIMA E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo Juiz Federal José Magno Linhares Moraes, proferiu o seguinte despacho: "1 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Intimem-se".

Gil Lima Sousa
 Gil Lima Sousa
 Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 006/01-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 CONTRATADA: MULTIFRIO LTDA.

III - DAS ALTERAÇÕES:
 Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Quarta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Quinta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), do Contrato nº 006/2001-TJAP, as quais passam a constar com as seguintes redações:

-CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
 Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 006/01-TJAP, fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, com início no dia 1º de Janeiro de 2003 e término em 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

-CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo totalizarão a importância de R\$ 53.510,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), tendo em vista o reajuste do valor do contrato em 11,48%, o qual será pago em parcelas mensais de R\$ 4.459,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo devidamente empenhadas no Orçamento do TJAP, para o exercício de 2003, à conta do Programa de Trabalho 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, NE nº 130/2003.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:
 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Quarta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Cláusula Quinta (DOS REAJUSTES) do Contrato nº 006/01-TJAP; Processo Administrativo nº 5960/02-SG.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Des. Carmo Antônio de Souza
 Presidente do TJAP.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 011/01-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

III - ALTERAÇÕES
 Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Sexta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Nona (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 011/01-TJAP, as quais passam a ter as seguintes redações:

-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
 Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 011/01-TJAP, fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

-CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código nº 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Nota de Empenho - NE nº 0147.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:
 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Sexta (Da Vigência e Da Prorrogação) do Contrato nº 011/01-TJAP; Processo Administrativo nº 7344/2002-SG

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Presidente do TJAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 017/00-TJAP
 II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 CONTRATADA: MULTIFRIO LTDA.

III - DAS ALTERAÇÕES:
 Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Terceira (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Quarta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), do Contrato nº 017/00-TJAP, as quais passam a constar com as seguintes redações:

-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 017/00-TJAP, fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, com início no dia 1º de Janeiro de 2003 e término em 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

-CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo totalizarão a importância de R\$ 53.510,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), tendo em vista o reajuste do valor do contrato em 11,48%, o qual será pago em parcelas mensais de R\$ 4.459,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo devidamente empenhadas no Orçamento do TJAP, para o exercício de 2003, à conta do Programa de Trabalho 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, NE nº 129.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:
 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Cláusula Quarta (DOS REAJUSTES) do Contrato nº 017/00-TJAP; Processo Administrativo nº 5958/02-SG.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Des. Carmo Antônio de Souza
 Presidente do TJAP.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2001-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 020/2001-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 CONTRATADA: CULTURAL E EDITORIAL CEJUP LTDA.

III - ALTERAÇÕES
 Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 020/2001-TJAP fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

-Cláusula Oitava (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

Para custear as despesas do presente Contrato, será empenhada no Orçamento do CONTRATANTE para 2003, a importância de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais), sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:
 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Sétima (Da Vigência e Prorrogação) do Contrato nº 020/2001-TJAP; Processo Administrativo nº 6015/2002-SG/TJAP

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Des. Carmo Antônio de Souza
 Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 040/01-TJAP
 II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 III - ALTERAÇÕES
 Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Sexta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Nona (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 040/01-TJAP, as quais passam a ter as seguintes redações:

-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
 Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 040/01-TJAP, fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

-CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código nº 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Nota de Empenho - NE nº 150/2003.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:
 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Sexta (Da Vigência e Da Prorrogação) do Contrato nº 040/01-TJAP; Processo Administrativo nº 7079/2002-SG

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Presidente do TJAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 048/2002-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE PARANHOS BARBOSA

III - DA ALTERAÇÃO:
 Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Quinta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Sexta (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 048/02-TJAP, a qual passa a constar a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 048/2002-TJAP, fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

- CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear a despesa do presente Contrato, será empenhada a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no Orçamento vigente do TJAP, sendo que um empenho será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços no período, e outro empenho no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinados ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, Nota de Empenho NE nº 06/2003.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:
 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648/98; Cláusula Quinta (Da Vigência e da Prorrogação) do Contrato nº 048/2002-CPL/TJAP; Processo nº 9963/2002-SG/TJAP.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Presidente do TJAP

TRIBUNAL PLENO

2ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 486/02

Impetrante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA e OUTROS - Informante: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litoconsorte Passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador: ALBERTO MOREIRA RODRIGUES - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO KURYEV EMENTA: "CONSTITUCIONAL - Edição de Lei Orçamentária - Obrigação do Executivo de encaminhar as propostas como

aprovas pelos Poderes - Desobediência a esse dever - Inobservância do processo legislativo - Sanção de texto não aprovado pela Casa Legislativa - Prazo para correta sanção exaurido - Posterior promulgação pela Assembleia Legislativa do texto correto - Vigência da lei promulgada - Repasse duodecimal em descompasso com previsão de Lei Orçamentária - Inobservância do comando estampado no art. 168, da Constituição Federal - Cabimento da via mandamental para correção da inconstitucionalidade - Concessão de liminar - Particularidade que não esvazia o objeto do mandamus - 1) Em se tratando da elaboração da Lei Orçamentária, cumpre ao Executivo, pena de incorrer em inobservância do devido processo legislativo, encaminhar ao Poder Legislativo as propostas orçamentárias nos termos em que foram aprovadas pelos demais Poderes - 2) A sanção de lei em descompasso com o projeto aprovado pelo Legislativo, autoriza este Poder a, exaurido o prazo para sancionamento do texto correto, promulgar a lei nos exatos termos da deliberação assembleiária, que passa a reger a matéria, tornando a sancionada inexistente - 3) O repasse duodecimal em desacordo com a Lei Orçamentária em vigor, consoante remanesça jurisprudência, configura afronta ao disposto no art. 168, da Constituição Federal, inconstitucionalidade essa reparável pela via do mandado de segurança - 4) Cuidando o mandamus de restabelecer o fiel cumprimento de Lei Orçamentária, a concessão de liminar, visando evitar a incerteza de possível concessão da segurança, não esvazia o objeto do mandamental."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente, rejeitando a preliminar de perda do objeto, suscitada pelo Ministério Público, conheceu do mandamus e, no mérito, concedeu a segurança, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 005.211)

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2002.

Morgana de Souza Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA REMESSA EX OFFICIO Nº 271/01

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Dra. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
Recorrido: ESPÓLIO DE JOÃO DJALMA DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES

DECISÃO

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VIOLAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso especial quando ausente a demonstração analítica da alegada violação à legislação infraconstitucional.

O ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte na Remessa Ex Officio nº 271/2001, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX OFFICIO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. SÓCIO EXCLUÍDO EM PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE DÉBITO DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE SEUS BENS. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCEDÊNCIA. 1) Cientificadas as partes da data da audiência, mesmo ausentes, presumem-se intimadas dos atos nela praticados. Assim, não se deve conhecer de apelação de parte que alega não haver sido intimada da sentença, quando cliente da data da audiência em que a mesma foi publicada. 2) Comprovando-se a exclusão do sócio da sociedade que figura no pólo passivo de ação executiva que tem como objeto débito fiscal referente a período posterior à sua saída, é inadmissível a construção judicial de seus bens, por ser estranho à relação processual. 3) Remessa Improvida." (TJAP - REO n.º 271/01 - Acórdão n.º 5066 - Rel. Des. EDINARDO SOUZA - CÂMARA ÚNICA - j. 15/10/2002 - v. unânime - p. 29/10/2002 - DOE n.º 2900).

Alega, em razões de fls. 99/104, que o acórdão, ao reconhecer que não poderia incidir constrição sobre os bens do ex-sócio, já falecido, por abranger a execução fiscal período posterior à sua saída da empresa, negou vigência aos arts. 134 e 135 do CTN e 597 do CPC, eis que: a) a empresa tem como únicas sócias a mãe e a herdeira do de cujus; b) os representantes das pessoas jurídicas são responsáveis por obrigações tributárias decorrentes de atos praticados com infração à lei, contrato social ou estatuto; c) o espólio deve responder pelas dívidas do falecido.

Contra-razões às fls. 110/122. A recorrida, preliminarmente, apontou: a) a falta de prequestionamento dos dispositivos legais supostamente violados; b) a apelação do recorrente foi rejeitada por intempestividade, tendo sido conhecida apenas a remessa oficial. No mérito, rebateu os argumentos do recorrente e reputou totalmente equivocado o recurso, defendendo a preservação do acórdão recorrido.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e o recorrente é isento do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

É bem verdade que, como alegou a parte recorrida, a apelação foi interposta fora do prazo legal, e somente a remessa oficial acabou sendo conhecida. Mas isso não impede a utilização da via especial: a lei fala apenas em causa decidida à unanimidade e em última instância, requisito que o caso, sob análise preenche. Logo, o recurso é apropriado.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seu seguimento.

Primeiro, não há menção direta ou indireta, no acórdão, ao art. 134, VII, do CTN, que fala em responsabilidade solidária dos sócios no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Fez-se alusão ao art. 135 do CTN, relativo à responsabilidade por obrigação tributária oriunda de infração do contrato social ou do estatuto, e ao art. 597 do CPC, segundo o qual o espólio responde pelas dívidas do falecido. Mas a sentença e o acórdão declararam justamente a ausência de responsabilidade do autor da herança e do espólio, já que o primeiro se retirara da sociedade muito antes do período abrangido pela execução fiscal.

O recorrente, em sua argumentação, dedica-se a tentar demonstrar a responsabilidade do espólio. Mas deixa de efetuar a demonstração analítica da alegada negativa de vigência aos dispositivos acima. Tal procedimento é inaceitável neste tipo de recurso: "Não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado a quo - como se de mera apelação se tratasse -, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal" (STJ, 2ª T., Resp. 190294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 26.3.2002, DJ 1.7.2002, p. 277).

Posto isto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso especial.

Macapá (AP), 13 de fevereiro de 2003.

(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO Nº 696/00

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
Recorrida: GMS-ASSESSORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES

DECISÃO

"RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VIOLAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso especial quando ausente a demonstração analítica das alegadas violações à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

O ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento no artigo 105, inciso III, a e c, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL aos acórdãos proferidos pela Colenda Câmara Única desta Corte na Apelação Cível e Remessa Ex Officio n.º 696/2000 e nos subsequentes Embargos de Declaração, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. Contestação Genérica - Inocorrência - Honorários do perito e sucumbência recíproca - Honorários advocatícios e sucumbência recíproca - Compensação - Impossibilidade - Condenação da Fazenda Pública - Fixação em percentual - Ausência de vedação. 1) Contestação singular não implica em contestação inespecífica, momento se se trata de ação de cobrança, contra a qual se insurgiu a ré, Fazenda Pública Estadual, apresentando provas que entendeu necessárias. 2) Na sucumbência recíproca, devem ser distribuídos entre as partes os ônus relativos às despesas processuais, entre estas os honorários do perito (art. 21, do CPC). 3) A partir da vigência da Lei nº 8.906/94 (novo estatuto da OAB), eventuais dúvidas ainda existentes sobre a quem cabem os honorários fixados na sucumbência, restaram resolvidas, pois pertencem ao advogado e não à parte. Inteligência dos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 8.906/94. 4) Mesmo quando vencida a Fazenda Pública e for caso de aplicação do disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, o juiz não está impedido de condená-la em percentuais. Porém, mantém-se a condenação dos honorários de sucumbência em valor fixo, quando adequado aos parâmetros estabelecidos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC." (TJAP - AC REO 696/00 - Acórdão n.º 4219 - Rel. Des. EDINARDO SOUZA - CÂMARA ÚNICA - j. 29/05/2001 - v. unânime - p. 02/08/2001 - DOE n.º 2595).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegações infundadas de omissão, obscuridade e contradição. Inexistência de erro material. Pretensão de reexame da decisão. Não conhecimento dos embargos. Demonstração plausível de ponto omissis no julgado. Admissibilidade. 1) Quando os embargos de declaração se assentam em infundadas dúvidas e, mais que isso, buscam substituir ou modificar a decisão que não padece de erro material, deles não se conhece. 2) Demonstrada de forma clara a omissão no julgado quanto às questões articuladas nas contra-razões de apelação, os embargos devem ser admitidos para esclarecer os pontos omissis. 3) Primeiro Embargo não conhecido. Segundo Embargo conhecido e provido." (TJAP - EmbDecl AC REO n.º 696/00 - Acórdão n.º 5082 - Rel. Des. EDINARDO SOUZA - CÂMARA ÚNICA - j. 27/11/2002 - v. unânime - p. 08/11/2002 - DOE n.º 2908).

Alegou, em razões de fls. 466/472, que o acórdão violou os arts. 182 e 535, II, do CPC, eis que, omissa a sentença quanto aos honorários de perito, e não manejados pela recorrida embargos declaratórios, teria ocorrido a preclusão, não podendo o Tribunal, em sede de apelo, discutir esse ponto. Disse, ainda, que, assim procedendo, esta Corte deu à questão interpretação divergente da de outro Tribunal.

Requeru a reforma do julgado para excluir da condenação a verba honorária.

Contra-razões às fls. 476/484. A recorrida reputou infundado o recurso, uma vez que: a) o art. 515, caput e §5, permitia o posicionamento adotado no acórdão; b) não teria havido o necessário prequestionamento, nem a adequada demonstração da divergência jurisprudencial; c) o recurso especial não se prestaria ao reexame de prova.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e o recorrente é isento do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

Contudo, não há como admitir-se o seu processamento.

O segundo acórdão impugnado declarou que a apontada omissão na sentença estaria resolvida pela previsão contida no art. 515, § 1º, do CPC. O recorrente, em face disso, além de inovar alegando a violação do art. 182 do CPC, até então não abordado, limita-se a insistir na prevalência de seus argumentos, sem demonstrar, efetivamente, qualquer negativa de vigência à legislação infraconstitucional. Tal posicionamento, se admitido, reduziria a via especial à condição de mera apelação, o que é, obviamente, inaceitável.

No que pertine à divergência jurisprudencial, o emprego dessa hipótese exigiria, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC, "(...) a demonstração analítica da divergência jurisprudencial invocada, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que configuram o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos (artigo 255, parágrafo 2º, do RISTJ)" (STJ, 6ª T., Resp. 283995-TO, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 5.6.2001, DJU 24.9.2001, p. 358). Isso não ocorreu.

Posto isto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso especial.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2003.

(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

558ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1522/02: - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelada: MARIA DO SOCORRO SILVA - Advogado: Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PENAL - PROCESSO PENAL - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - IN DUBIO PRO REO. 1) Não se admite condenação fulcrada em presunções, pois o conjunto probatório deve convergir de forma clara no sentido de comprovar a responsabilidade penal da denunciada. 2) Havendo dúvidas quanto a autoria do delito, mesmo nos crimes previstos na Lei 6.368/76, tráfico de drogas, que exigem maior repressão por parte da sociedade tendo em vista os danos causados a toda uma comunidade, é melhor absolver a acusada em face do princípio in dubio pro reo. 3) Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu e negou provimento à Apelação Criminal, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 005.172)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1.503/02: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Embargante: RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA - Advogados: Dr. CICERO BORGES BORDALO JÚNIOR e Dra. FABIOLA SOUZA BORDALO - Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTJEV.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de omissão e obscuridade com propósito de provocar reexame de matéria já enfrentada e decidida pelo acórdão embargado - Pretensão de caráter infringente e com menção a questões que não foram prequestionadas - Não conhecimento - Conduta processual protelatória - Incidência dos comandos do art. 339, caput e § 2º, do RISTJ - 1) Se os embargos de declaração, a despeito de se dizerem direcionados ao suprimento de omissão, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem rediscutir questão já enfrentada pelo acórdão embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho, deles não se conhece - 2) A dissimulação, na

tentativa de lograr cunho infringente em embargos de declaração, quando inadmissível a atribuição desse caráter ao recurso, inclusive alegando questões que sequer foram questionadas no apelo, também configura conduta processual protelatória, que implica na não suspensão do prazo para interposição de outros recursos, conforme inteligência do art. 339, caput, e § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, não conheceu dos embargos de declaração e não admitiu que produzisse o efeito de suspender o prazo para interposição de outros recursos, ante o caráter protelatório da insurgência, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. EDC/ACR nº 005.208)

APelação JIJ

Nº 067/01 - Origem: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: HERON HELTON NEVES DE MEDEIROS e VALDETE NUNES DOS SANTOS - Advogado: Dr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MEIRELES - Apelada: ROSA MARIA BEZERRA BRASIL - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "ADOÇÃO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO - CONSENTIMENTO DE MÃE BIOLÓGICA POSTERIOR À SENTENÇA - 1) O Estatuto da Criança e do Adolescente considera o bem estar da criança e a garantia de sua integral proteção, fazendo-se indispensável o respeito aos seus direitos indisponíveis, que constituem bens jurídicos da mais alta relevância - 2) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AJU nº 005.067)

AGRAVOS

Nº 950/02 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: F. YUSUF LTDA - Advogado: Dr. CARLOS RENATO MONTE ALMEIDA - Agravado: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS - Advogados: Dr. GERSON ANTONIO LEITE e OUTROS - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "AGRAVO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL - AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER - AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1) A superveniência de sentença de mérito extinguindo o processo, decisão favorável à parte agravante, faz desaparecer o seu interesse processual na continuidade do agravo de instrumento interposto; 2) Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Agravo não conhecido à unanimidade". (AG nº 005.222)

Nº 967/02 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI - Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO - Agravada: MARIA ANTONIA MELO LIMA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO. NULIDADE, INEXISTÊNCIA. PONTOS CONTROVERTIDOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) Inocorre nulidade da Audiência de Conciliação e Saneamento, se os pontos controvertidos nela fixados, se mostram suficientes para elucidar a relação jurídica discutida em juízo; 2) Tratando-se de ato ilícito, cuja responsabilidade patrimonial pode ser aferida no processo sem que haja a ineficácia da sentença, não há ocorrência de litisconsórcio necessário, consoante a inteligência do artigo 1.518 do Código Civil c/c art. 47 do Código de Processo Civil; 3) Não ocorre inépcia da inicial, se os fatos alegados possuem correlação com o pedido exarado na inicial, mormente se as partes encontram-se perfeitamente identificadas no pleito; 4) Recurso que se negou provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu do Agravo, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AG nº 005.199)

Nº 973/02 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI - Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO - Agravada: MARIA VANDA MARQUES DA SILVA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO. NULIDADE, INEXISTÊNCIA. PONTOS CONTROVERTIDOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) Inocorre nulidade da Audiência de Conciliação e Saneamento, se os pontos controvertidos nela fixados, se mostram suficientes para elucidar a relação jurídica discutida em juízo; 2) Tratando-se de ato ilícito, cuja responsabilidade patrimonial pode ser aferida no processo, sem que haja a ineficácia da sentença, não há ocorrência de litisconsórcio necessário, inteligência do artigo 1.518 do Código Civil c/c art. 47 do Código de Processo Civil; 3) Não ocorre inépcia da inicial, se fatos alegados possuem correlação com o pedido exarado na inicial, mormente se as partes encontram-se perfeitamente identificadas no pleito; 4) Recurso que se negou provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu do recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (AG nº 005.200)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO

Nº 1.084/02 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de omissão com propósito de provocar reexame de matéria já enfrentada e decidida pelo acórdão embargado - Pretensão de caráter infringente - Inexistência de erro material ou de nulidade manifesta - Não conhecimento - 1) Se os embargos de declaração, a despeito de se dizerem direcionados ao suprimento de omissão, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem rediscutir questão já enfrentada pelo acórdão embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho, deles não se conhece - 2) Admite-se caráter modificativo a embargos de declaração somente na hipótese do acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, não conheceu dos embargos de declaração, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. EDC/AG nº 005.210)

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº: 09/03

AUTOS Nº 31.769/03

Requerente: NADIA CRISTIANE BARBOSA DA COSTA
Advogado: BRASILEIRO BRASIL LOBATO NETO
Requerido: BRADESCO SEGURO S.A.
AUDIÊNCIA: "14/03/03 às 15h30min".

AUTOS Nº 31.767/03

Requerente: JOSÉ CORRÊA DA SILVA
Advogado: ROGÉRIO M. DA COSTA e CARLOS PICAÑO
Requerido: PECÚLIO UNIÃO
AUDIÊNCIA: "14/03/03 às 15 horas".

AUTOS Nº 31.766/03

Requerente: MARIA DE FÁTIMA LIMA MACHADO
Advogado: CALEB GARCIA MEDEIROS
Requerida: INTERNORTE ENGENHARIA LTDA
AUDIÊNCIA: "14/03/2003 às 14 horas".

AUTOS Nº 31.770/03

Requerente: MAYRILENE TORK RODRIGUES
Advogado: BRENO TRASEL
Requerido: BANCO FIAT S.A.
AUDIÊNCIA: "14/03/2002 às 15h30min".

AUTOS Nº 31.759/03

Requerente: JOSÉ NILTON BATISTA PEREIRA
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ
Requerido: EDSON LIMA DA SILVA
AUDIÊNCIA: "13/03/2003 às 15 horas".

AUTOS Nº 31.760/03

Requerente: JOAQUIM DAVI VIEIRA
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ
Requerido: EDSON LIMA DA SILVA
AUDIÊNCIA: "13/03/2003 às 15h30min".

AUTOS Nº 31.761/03

Requerente: NEY JOSÉ RODRIGUES AMARAL
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS
Requerida: MARILUZ CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
AUDIÊNCIA: "14/03/2003 às 08 horas".

AUTOS Nº 31.814/03

Requerente: JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES
Advogada: ANGELA SORAIA A. COLLARES
Requerida: UNIMED MACAPÁ COOP. DE TRAB. MÉDICO
AUDIÊNCIA: "26/02/2003 às 09h30min".

AUTOS Nº 30.219/02

Exequente: LUIZ ZAGAGA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: PATRICK RUIZ LIMA
Executada: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES
AUDIÊNCIA: "07/03/2003 às 16h30min".

AUTOS Nº 31.860/03

Exequente: CLEUMA DO E. SANTO A. DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES
Executada: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
DESPACHO: "...Emende-se a inicial apresentando a autora,

em 05 dias, a memória dos cálculos, devendo ser observado os limites dos juros legais. Mcp, 07/02/03-Suell Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora".

AUTOS Nº 31.331/02

Requerente: ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES
Advogado: JOSÉ HENRIQUE NETTO
Requerida: TELEAMAPÁ CELULAR-AMAZÔNIA CELULAR
DESPACHO: "...Intime-se a parte requerente para manifestar-se quanto a proposta ora apresentada. Mcp, 07/02/03. Suell Pereira Pini-Juiz de Direito Coordenadora".

AUTOS Nº 31.777/03

Requerente: MARINÊS CUNHA DE MORAIS
Advogado: KÁTIA MELO E SINYA GURGEL
Requerida: JACILENA BARBOSA
AUDIÊNCIA: "17/03/03 às 14h30min".

AUTOS Nº 31.763/03

Exequente: RENILDA DOS SANTOS FARIAS
Advogado: CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
Executado: KRISLEY ALMEIDA
AUDIÊNCIA: "26/02/2003 às 16h30min".

AUTOS Nº 31.764/03

Exequente: RENILDA DOS SANTOS FARIAS
Advogado: CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
Executada: SILVANA S. DA SILVA
AUDIÊNCIA: "26/02/2003 às 11 horas".

AUTOS Nº 31.859/03

Requerente: NAZARENO LOBATO DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES
Requerido: JOSUEL DE JESUS ALEXANDRE DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: "18/03/2003 às 09 horas".

AUTOS Nº 31.686/02

Requerente: LUCILENA LIMA DA CUNHA
Requerida: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado: PAULO CASCAES
AUDIÊNCIA: "07/03/2003 às 15h30min".

AUTOS Nº 31.787/03

Requerente: ROSELI DOS SANTOS MIRA
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Requerido: RÔMULO DE SOUZA DIAS
AUDIÊNCIA: "18/03/2003 às 08 horas".

AUTOS Nº 31.786/03

Requerente: GRACY DE JESUS DOS REMÉDIOS ROCHA
Advogado: AROLDI BRASIL DA SILVA
Requeridos: TELMA LÚCIA PASTANA MONTEIRO, EUNICE CORRÊA DOS SANTOS e WALTER ANTONIO F. DA ROCHA
AUDIÊNCIA: "17/03/2003 às 15h30min".

AUTOS Nº 31.781/03

Requerente: MÁRIO ULISSES DE LIMA CONCEIÇÃO
Advogado: EDIELSON DE LIMA CAMPOS
Requerido: WALDEMAR DA ROCHA E SILVA
AUDIÊNCIA: "17/03/2003 às 15h30min".

AUTOS Nº 31.780/03

Requerente: MARILAN COUTINHO MONTEIRO
Advogado: BRENO TRASEL
Requerido: JORNAL A GAZETA
AUDIÊNCIA: "17/03/2003 às 15 horas".

AUTOS Nº 31.779/03

Requerente: IRIAN DA SILVA PACHECO
Advogado: BRENO TRASEL
Requerida: MARIZA LOJAS VEREJISTAS LTDA
AUDIÊNCIA: "17/03/2003 às 15 horas".

AUTOS Nº 31.774/03

Requerente: MARINÊS CUNHA DE MORAIS
Advogada: KÁTIA MELO e SINYA GURGEL
Requerida: MAYUMI BARBOSA SAKAGUCHI
AUDIÊNCIA: "17/03/2003 às 14 horas".

AUTOS Nº 23.955-A/03

Embargante: VERA LÚCIA BEIRIGO ESPÍNDOLA
Embargados: TEREZINHA SILVA BRAGA e EDUARDO BEIRIGO SPÍNDOLA
Advogado da 1ª Embargada: MARINALDO R. DE BARROS
AUDIÊNCIA: "26/02/2003 às 10 horas".

AUTOS Nº 26.736/02

Exequente: MARIA SUEDI BRITO DA SILVA
Advogado: PAULO CASCAES
Executado: EDSON DA SILVA MAIA
AUDIÊNCIA: "07/03/2003 às 16h30min".

AUTOS Nº 23.963/01

Exequente: ANTONIO MARCOS DOS REIS MIRA
Advogado: PAULO CASCAES
Executada: SIARA BRAGA ALBINO
AUDIÊNCIA: "26/02/2003 às 16 horas".

AUTOS Nº 27.188/02

Exequente: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: THOMAZ NETO
Executada: EDITORA TRÊS-GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.
Advogada: ANA CÉLIA SOARES
AUDIÊNCIA: "05/06/2003 às 14h30min".

AUTOS Nº 31.771/02

Requerente: SEBASTIANA GOMES RAMOS
Advogado: ROGÉRIO MONTELES

Requerida: AMASP-ASSOCIAÇÃO MÚTUA ASSISTENCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO

AUDIÊNCIA: "17/03/2003 às 08 horas".

AUTOS N.º 29.240/02

Requerente: ESPÓLIO DE FRANCISCO S. DE OLIVEIRA

Advogado: NARSON DE SÁ GALENO

Requeridos: ILZA CLÉA CARVALHO DE OLIVEIRA e JOSÉ FERNANDES BENTO

DESPACHO: "Junto-se. Diga a credora. Mcp, 07/02/03-Sueli Pereira Pini-Juiza de Direito Coordenadora".

AUTOS N.º 27.547/02

Requerente: GILSON FERREIRA TORRES

Advogado: KÁTIA MELO e VICENTE GOMES

Requerido: JOVÂNIO SOUZA CAPIBERIBE

Advogado: EDEN PAULO

AUDIÊNCIA: "27/02/2003 às 09h30min".

AUTOS N.º 31.681/03

Requerente: FRANCISCA SANTIAGO SOBRINHA

Advogada: MARIA RAIMUNDA C. CONCEIÇÃO

Requerida: ANGELINA DO SOCORRO RABELO WANZE

AUDIÊNCIA: "24/03/2003 às 14 horas".

AUTOS N.º 31.672/03

Requerente: FRANCISCA SANTIAGO SOBRINHA

Advogada: MARIA RAIMUNDA C. CONCEIÇÃO

Requerida: NANCY MACIEL DE OLIVEIRA

AUDIÊNCIA: "20/03/2003 às 15h30min".

AUTOS N.º 31.670/03

Requerente: FRANCISCA SANTIAGO SOBRINHA

Advogada: MARIA RAIMUNDA C. CONCEIÇÃO

Requerido: JAIME MIRANDA DE ABREU

AUDIÊNCIA: "21/03/2003 às 14 horas".

AUTOS N.º 31.669/03

Requerente: FRANCISCA SANTIAGO SOBRINHA

Advogada: MARIA RAIMUNDA C. CONCEIÇÃO

Requerido: EDILSON DAMASCENO MONTEIRO

AUDIÊNCIA: "21/03/2003 às 14h30min".

AUTOS N.º 31.668/03

Requerente: FRANCISCA SANTIAGO SOBRINHA

Advogada: MARIA RAIMUNDA C. CONCEIÇÃO

Requerida: EVANIRA LIMA DE OLIVEIRA

AUDIÊNCIA: "21/03/2003 às 15h30min".

AUTOS N.º 31.671/03

Requerente: FRANCISCA SANTIAGO SOBRINHA

Advogada: MARIA RAIMUNDA C. CONCEIÇÃO

Requerida: ANA ALICE DOS SANTOS

AUDIÊNCIA: "21/03/2003 às 15h30min".

AUTOS N.º 31.769/03

Exequentes: EDIR MACIEL GUIMARÃES

Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES

Executada: GERAL RECORD EMPREENDIMENTOS LTDA

AUDIÊNCIA: "11/06/2003 às 16 horas".

AUTOS N.º 30.471/02

Exequentes: FRANCISCO DE ASSIS VERAS DA SILVA

Advogado: PAULO CASCAES

Executado: BENILDO DE SOUSA BRASIL

AUDIÊNCIA: "06/05/2003 às 14 horas".

AUTOS N.º 31.665/03

Requerente: FRANCISCA SANTIAGO SOBRINHA

Advogada: MARIA RAIMUNDA C. CONCEIÇÃO

Requerida: MARLEI CAMPOS MOREIRA

AUDIÊNCIA: "24/03/2003 às 14h30min".

AUTOS N.º 24.066/01

Exequentes: KÁTIA CILENE COUTINHO LIMA

Advogado: EDEN PAULO

Executada: TÂNIA CLEASTRO SOTELO

AUDIÊNCIA: "10/03/2003 às 15 horas".

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2003.

MARIA DE NAZARET GUEDES DOELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 12/03

AUTOS N.º 26.689/02 (Execução)

Exequentes: JOSÉ RONALDO PELAES DA SILVA

Advogado: WERLEN B. LEÃO

Executado: JOSÉ CLEVERSON D. BRANNDÃO E OUTRO

AUDIÊNCIA: Dia 07.03.2003, às 16h30min., neste Juízo.

AUTOS N.º 27.519/02 (Execução)

Exequentes: IVANIR MAGNO DE OLIVEIRA

Advogada: WALQUIRIA DAS DORES DA GAMA

Executada: AMAZÔNIA CELULAR

AUDIÊNCIA: Dia 11.03.2003, às 16h30min., neste Juízo.

AUTOS N.º 28.855/02 (Conhecimento)

Requerente: JOSÉ ROZINALDO FONSECA SARAIVA

Advogado: ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Requerido: JONAS MIRA MORAIS

DESPACHO: "... Diga o credor o credor em 05 (cinco) dias. Mcp, 07.02.03 - Sueli Pereira Pini - Juiza de Direito."

AUTOS N.º 29.157/02 (Execução)

Exequentes: MARIA MÔNICA DA SILVA SANTOS E OUTRO

Executado: REGINA MIRANDA DA COSTA

Advogada: RITANGELA DOS SANTOS CHAGAS

AUDIÊNCIA: Dia 11.03.2003, às 14 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 29.613/03 (Conhecimento)

Requerente: CLÁUDIA MARIA CARVALHO FERREIRA

Requerida: IMOBILIÁRIA CAPITAL IMÓVEIS LTDA E OUTRA

Advogada: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA

AUDIÊNCIA: Dia 21.03.2003, às 08 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 28.177/02 (Conhecimento)

Requerente: JOSÉ GALBER BARBOSA DE FREITAS

Advogado(a): JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES

Requerido: JOSÉ JUSTO BARBOSA

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

AUDIÊNCIA: Dia 14.03.2003, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 30.777/02 (Conhecimento)

Requerente: CARLOS LUCIANO DA SILVEIRA ALVES

Requerida: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: JEAN HOUAT

DESPACHO: "Defero. Mcp, 07.02.03 - Sueli Pereira Pini - Juiza de Direito".

Dig. Julia

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2003.

MARIA DE NAZARET GUEDES DOELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº: 013/03

AUTOS N.º 30.083/02

Requerente: ANTONIA CRISTIANE P. LEÃO DOS SANTOS

Advogados: RUI CAVALCANTE e SULAMIR ALMEIDA

Requerido: ADONEL BEZERRA e IVANI SYDIA R. DA SILVA

AUDIÊNCIA: "21/03/2003 às 15 horas".

AUTOS N.º 29.983/02 (Embargos de Declaração)

Embargante: PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS DO

AMAPÁ LTDA

Advogada: SULAMIR PALMEIRA MONASA DE ALMEIDA

Embargada: VERÔNICA GOMES BATISTA

Advogada: CRISTIANA MARIA F. AMORAS

DECISÃO: "Vistos etc. Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes, apenas para reconhecer que houve contestação em relação ao pedido de dano moral, mantendo, quanto ao resto, íntegra a sentença. Mcp, 12/02/03-Carlos Fernando Silva Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 31.477/02

Requerente: JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLARES

Advogada: ÂNGELA SORAIA A. COLARES

Requerida: UNIMED MACAPÁ COOP. DE TRABALHO

Advogado: SEBASTIÃO CRISTOVAM F. MAGALHÃES

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim, alinhadas as considerações do colega Magistrado, cujas razões de decidir adotamos como minhas, bem como pela livre convicção que formo, JULGO PROCEDENTE a Reclamação proposta por JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLARES, para o fim de condenar a UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ao pagamento da quantia de R\$ 6.919,72 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da petição de reembolso (11.12.2002) até o efetivo pagamento. Extingo o presente processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp, 12/02/03-Thina Luiza D'Almeida G. Dos Santos Sousa-Juiza de Direito Substituto".

AUTOS N.º 29.211/02

Requerente: GERCILIA PEREIRA DE ANDRADE

Advogada: WERLEN BARBOSA LEÃO

Requerida: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogada: PATRICIA MENDONÇA

SENTENÇA: "Vistos etc. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização deduzido por GERCILIA PEREIRA DE ANDRADE, às fls. 02/08 dos autos, declarando extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Queixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquivem-se. Mcp, 10/02/03-Alina Conceição C. De Almeida-Juiza de Direito Substituto".

AUTOS N.º 31.231/02

Requerente: JOAQUINA LINA DA SILVA

Requerida: AMAZÔNIA CELULAR

Advogado: OLINTO JOSÉ DE AMORIM

AUDIÊNCIA: "24/03/2003 às 09h30min".

AUTOS N.º 29.257/02

Exequentes: JANE DO SOCORRO RABELO DE SOUZA

Advogado: JOSENILO DE OLIVEIRA CUIMAR

Executada: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JEAN HOUAT

AUDIÊNCIA: "11/03/2003 às 16h30min".

AUTOS N.º 19.337/00

Exequentes: GILSON BRITO MOREIRA

Advogado: ROGÉRIO MONTELES

Executada: EVELYN DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA

AUDIÊNCIA: "11/03/2003 às 17 horas".

AUTOS N.º 27.428/02

Exequentes: RAIMUNDA FRANÇA ALVES

Advogado: CARLOS AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR

Executada: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Advogado: BRENO TRÁSEL

AUDIÊNCIA: "13/03/2003 às 16 horas".

AUTOS N.º 29.911/02

Exequentes: OZÉIAS MARTINS GONÇALVES

Advogado: CÍCERO BORDALO JÚNIOR

Executado: MANOEL MARTINS FARIAS

AUDIÊNCIA: "12/03/2003 às 16h30min".

AUTOS N.º 23.663/01

Exequentes: SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA

Advogado: FABIANO ANDRADE

Executado: ALEX SANDRO NASCIMENTO ALBERTO

Advogado: ADELSON FERREIRA TÁVORA

AUDIÊNCIA: "12/03/2003 às 16 horas".

AUTOS N.º 31.360/02

Requerente: ANIEZEL DE SOUZA CARDOSO

Advogada: CLEIDE ROCHA

Requerida: M.J. SILVA DE ALMEIDA (LIGUE TÁXI MACAPÁ)

AUDIÊNCIA: "25/03/2003 às 09h30min".

AUTOS N.º 26.782/02

Exequentes: WALDEMIR GALDINO CAMARA

Advogado: RONALDO SANTOS AMARAL

Executada: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: BRENO TRÁSEL

AUDIÊNCIA: "12/03/2003 às 16 horas".

AUTOS N.º 30.276/02

Exequentes: JOSÉ ALDO ALVES CAMPELO

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES

Executado: SATELITE LTDA

AUDIÊNCIA: "12/03/2003 às 17 horas".

AUTOS N.º 31.180/02

Exequentes: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA COSTA

Executado: JOSÉ DA SILVA FONTOURA

Advogada: ARACI LOURDES DE M. FAVACHO INSABATO

FINALIDADE: "Para que o Executado, proceda ao proposto do fl. 11, pagando o valor de R\$ 450,00 em cinco parcelas de R\$ 70,00 cada e uma de R\$ 90,00, comprovando o pagamento da primeira parcela prometida para 10/02/03, no prazo de 05(cinco) dias e as demais para todo dia 10 dos meses subsequentes, mediante depósito judicial, sob pena de prosseguimento do feito".

AUTOS N.º 27.023/02

Requerente/Embargante/Recorrida: NORMA SOUZA DA CUNHA

Advogado: LUCIVALDO COSTA

Requerida/Recorrente: BARSA PLANETA INTERN. LTDA

Advogada: ROSA M. B. B. BICKER -OAB/SP 101.967

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "Vistos etc. Razão assente a embargante, pois, houve erro de digitação na parte final da sentença, uma vez que adiantado na fundamentação, o valor da indenização estipulado em 20 (vinte) salários mínimos. Assim, retifico a redação da parte destinada ao dispositivo que será agora a seguinte: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a requerida ao pagamento, a título de indenização dos danos morais, na importância correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, acrescidos de juros legais à razão de 0,5% ao mês e de correção monetária, calculados da propositura da ação... Isto posto, JULGO PROCEDENTE, os embargos de declaração, e retifico o erro material da sentença, e, deduzido o pronunciamento requerido, a mantenho nos seus demais termos. P.J. Mcp 07/02/03-Thina Luiza D'Almeida Gomes dos Santos Sousa-Juiza de Direito Substituto".

FINALIDADE: "Para a recorrida NORMA apresentar no prazo legal as contra-razões do recurso interposto de fls. 76/85".

AUTOS N.º 25.331/01

Exequentes: BENTO RAFAEL DA COSTA AMANAJÁS

Advogado: MAX MARQUES STUDIER

Executado: LÚCIA HELENA SANTOS SUZA e LUIZ ROSSON SANTOS DE SOUZA

DESPACHO: "Vistos etc. Diga o credor, em cinco (5) dias, sobre a proposta supra e o que mais entender de direito. Mcp, 12/02/03-Sueli Pereira Pini-Juiza de Direito Coordenadora".

AUTOS N.º 23.507/01

Requerente/Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

DESPACHO: "J. Diga o credor sobre os cálculos já constantes às fls. 125. Mcp 13/02/03-Sueli Pereira Pini-Juiza de Direito Coordenadora".

AUTOS N.º 30.680/02

Exequente: WLADIMIR SILVA FURTADO
Advogado: CARLOS LOBATO
Executado: DANIELA JACKELINE DOS SANTOS TAVARES
Advogado: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU
AUDIÊNCIA: "12/03/2003 às 17 horas".

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2003.

MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juizado Especial Cível Descentralizado - CEAP
Av. Mãe Luzia, 1186 - Jussu de Nazaré
CEP - 68908-160 Fone/Fax: 223-0006

Expediente de intimação para ciência dos advogados

Processo: 5874/02(Conhecimento)

Requerente: MARIVALDO DIAS SERRÃO

Advogado(a): DR. Davi Schwab kohls

Requerido(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): DR. Paulo Sandro Santarém

Sentença: "No que diz respeito ao valor da indenização, levo em consideração que tem diminuído em muito as reclamações contra a Telemar, de modo que não será necessário aumentar a quantia para efeitos pedagógicos, as condições econômicas da Reclamada é bastante expressiva, não há notícias das condições financeiras do Reclamante, sopesados tais pontos, entendo que a quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos atende, ao menos em parte, ao requisito de propiciar ao Reclamante uma satisfação em pecúnia, razão pela qual JULGO PROCEDENTE a Reclamação proposta por MARIVALDO DIAS SERRÃO contra TELEMAR NORTE LESTE S/A e fixo a indenização pelo dano moral em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) doravante corrigido e acrescido dos juros legais. Extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios ante o contido no artigo 54 e 55 da lei 9099/95". Dr. Mário César Kaskóls, Juiz de Direito Substituto.

Processo: 7134/02 (Conhecimento)

Requerente: MÁRIO DA PAIXÃO

Advogado: Dr. João Soares de Almeida

Requerido(a): PARQUE DE DIVERSÕES AMAZÔNIA, rep. por Vagner Barros Costa e Fábio Goes Vieira

Advogado(a): Dr. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho

Despacho: "Intime-se o executado para cumprir o acordo da fl. 05 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdas e danos e multa a ser aplicada." Dra. Liège Cristina R. Gomes, Juíza de Direito

Macapá-AP, 10 de Fevereiro de 2003.

MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Subchefe de Secretaria

Juizado Especial Cível Descentralizado do Ministério
Ativ. 1835 - Centro, esquina com Manoel Rodrigues Pereira, alvará de Competência 06 e 07,
Fone / Fax 066030 2259105 / Expediente: 12 a 16 hs

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados**AUTOS N.º 2707/02(Execução)**

Exequente: DIACUI VIEIRA SILVA - ME

Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Executado: MARIA CELIA A. DE SOUZA

Audiência: 11.03.03 às 14:00 hs

AUTOS N.º 2708/02 (Execução)

Exequente: DIACUI VIEIRA SILVA - ME

Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Executado(a): MARIA DE NAZARÉ M. PONSICA

Audiência: 11.03.03 às 14:30 hs

AUTOS N.º 2737/02(Conhecimento)

Requerente: SANDRA A. CASTRO - ME

Requerido: JOSELMARA CORREIA TAVARES B. ONIDINO MIRANDA FILHO

Advogado: RICARDO SANTOS

Audiência: 20.02.03 às 13:00 hs

AUTOS N.º 2709/02 (Execução)

Exequente: DIACUI VIEIRA SILVA - ME

Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Executado(a): SONIA MARIA MATOS RIBEIRO

Audiência: 12.03.03 às 14:00 hs

AUTOS N.º 2609/02(Conhecimento)

Requerente: R.Y. SOUSA - ME

Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES

Requerido: JOSÉ FRIZURE CORDEIRO

Audiência: 25.02.03 às 13:00 hs

AUTOS N.º 2608/02(Conhecimento)

Requerente: R.Y. SOUSA - ME

Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES

Requerido: PAULO ROGERIO DA GAMA FILHO

Audiência: 25.02.03 às 13:30 hs

AUTOS N.º 2631/02(Conhecimento)

Requerente: CONSTANÇIA MARIA PORTILHA NEVES - ME

Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Requerido: JOSÉ AMIRALDO V. FAÇANHA

Audiência: 24.02.03 às 16:30 hs

AUTOS N.º 2574/02(Conhecimento)

Requerente: R.Y. SOUSA - ME

Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES

Requerido: CASTRO CESAR DE OLIVEIRA

Audiência: 24.02.03 às 13:30 hs

AUTOS N.º 2630/02 (Execução)

Exequente: CONSTANÇIA M. PORTILHA NEVES - ME

Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Executado(a): MICHEL CRISTIAN DE LEMOS COUTINHO

Audiência: 24.02.03 às 16:00 hs

AUTOS N.º 2862/02(Conhecimento)

Requerente: MÁRCIO A. MESQUITO - ME

Advogado: NELSON AMARAL

Requerido: GILMAR MARRA DOS SANTOS

Audiência: 18.03.03 às 10:30 hs, no Juizado Central

AUTOS N.º 2866/02(Conhecimento)

Requerente: MÁRCIO A. MESQUITO - ME

Advogado: NELSON AMARAL

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS E AMIGOS DO

COLEGIO POSITIVO

Audiência: 18.03.03 às 15:30 hs, no Juizado Central

AUTOS N.º 2861/02(Conhecimento)

Requerente: MÁRCIO A. MESQUITO - ME

Advogado: NELSON AMARAL

Requerido: J. C. N. BERNARDES

Audiência: 18.03.03 às 15:00 hs

Flu. Manique Rodrigues, digna.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2003

Rosineide F. de Almeida Machado
Chefe de Secretaria de Execução

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: Dr. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA

Expediente de Intimação 14/02/2003
Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:**PROC. n.º 2735/96 - EXECUÇÃO**

Reqte: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Josenildo de Oliveira Culmar

Reqdo: T.D. COMERCIAL LTDA

Adv.: Dr. Lourival Q. Alcântara

Despacho: J. Defiro.

PROC. n.º 3458/97 - INDENIZAÇÃO

Reqte: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Adv.: Dr. Valdeir Santana Amanajás

Reqdo: JORNAL DO DIA

Adv.: Dr. Elias Salviano Farias

Despacho: Junte-se. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra-arrazoar a apelação, querendo no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 4548/98 - EXECUÇÃO FISCAL

Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz

Reqdo: DARIALVA COUTINHO MACIEL

Adv.: J. Defiro.

Despacho: Manifeste-se a exequente. Intime-se

PROC. n.º 6646/01 - DESPEJO

Reqte: UNITEC - COM. DE ALUMÍNIO LTDA

Adv.: Dr. Marcelo Porpino Nunes

Reqdo: INDÚSTRIA E COM. DE MOV. DIÉPOCA

Adv.: Dra. Janilce Aragão Rocha

Despacho: Vistos, etc...Venham os exequentes, após, imprimir movimentação aos feitos executivos outros, oriundos do título executivo judicial.

PROC. n.º 6706/01 - EXECUÇÃO

Reqte: A.D. JÚNIOR - EPP

Adv.: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes

Reqdo: C.M. PINTO - ME

Adv.: J. Defiro.

Despacho: J. A penhora deve recair sobre bens e direitos do devedor. A motocicleta indicada pela credora, de acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 21v) não pertence à devedora, não sendo, portanto, possível de penhora. Indique a credora outros bens ou direitos penhoráveis.

PROC. n.º 6922/02 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: Dr. Fernando Veiga

Reqdo: SEBASTIÃO ANTONIO VILHENA

Adv.: J. Defiro.

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se.

PROC. n.º 7346/02 - COBRANÇA

Reqte: E.D.P. - EMPREENDIMENTO

Adv.: Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior

Reqdo: SEBASTIÃO JOSÉ DOS ANJOS LEITÃO

Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva

Despacho: Junte-se. Especifiquem as partes, no tríduo, as provas que pretendem produzir em audiência, esclarecendo suas finalidades. Intimem-se.

PROC. n.º 7396/03 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO FINASA S/A

Adv.: Dra. Hervanise Maria F. dos Santos

Reqdo: KATIA MARIA DA SILVA TORRES

Adv.: J. Defiro.

Despacho: J. A mora é "ex re", mas a ação de busca tem por pressuposto a notificação pessoal do devedor, meio de comprovar a mora. Mantenho o despacho inicial. Suspendo o processo por 45 dias como requerido. Aguarde-se a apresentação do original desta petição.

PROC. n.º 7403/03 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz

Reqdo: JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES

Adv.: J. Defiro.

Despacho: J. De acordo com a Certidão de fl. 8v, a notificação não foi recusada pelo devedor, mas sim pela mãe deste. Assim, mantenho despacho inicial, facultando ao autor a possibilidade de emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

DESPACHOS IDÊNTICOS:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:

"SUSPENDA-SE O FEITO PRAZO DE UM ANO, OU ATÉ NOVA INICIATIVA DE IMPULSÃO PROCESSUAL PELA EXEQUENTE. INTIME-SE".

PROC. n.º 3460/97 - INDENIZAÇÃO

Reqte: MARIA DO CARMO FARIAS DE CASTRO

Adv.: Dr. Helder Ferreira e outros.

Reqdo: ANTÔNIA LAURA MONTEIRO NAZARÉ E

REINALDO DA MATA NAZARÉ.

Adv.: Dr. Vicente Cruz

PROC. n.º 6406/01 - MONITÓRIA

Reqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva

Reqdo: JACIRENE BARBOSA DE ARAÚJO

Adv.: Dra. Maria de Nazaré Santana de Souza

PROC. n.º 7214/02 - EXECUÇÃO

Reqte: DARCIMAN BORGES DE ALENCAR

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

Reqdo: RAIMUNDO ALDO SIQUEIRA

Adv.: J. Defiro.

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:

"DIGA A EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO. INTIME-SE".

PROC. n.º 5183/99 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO FIAT S/A

Adv.: Dra. Nazaré Santana

Reqdo: ANTÔNIO ANASTÁCIO FILHO

Adv.: J. Defiro.

PROC. n.º 5241/99 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Adv.: Dra. Nazaré Santana

Reqdo: AMAZON MACAPÁ COM. E SERV. LTDA

Adv.: Dr. Carlos Lobato

PROC. n.º 5863/99 - INDENIZAÇÃO

Reqte: RAIMUNDO DA SILVA E SILVA

Adv.: Dr. Jorge Luiz G. da Silva

Reqdo: JORNAL DO DIA

Adv.: Dr. Elias Salviano Farias

PROC. n.º 6282/00 - COBRANÇA

Reqte: ALEXANDRE BARYMI TÁVORA

Adv.: Dra. Helisia Costa Góes

Reqdo: JORGE WAGNER COSTA GOMES

Adv.: J. Defiro.

PROC. n.º 6620/01 - EXECUÇÃO

Reqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva

Reqdo: MAURÍCIO MENDES PERES FILHO

Adv.: Dr. Edvaldo Souza

PROC. n.º 6643/01 - EXECUÇÃO FISCAL

Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: FLORÍZA SILVA - ME

Adv.: J. Defiro.

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:

"VENHA A EXEQUENTE DAR SEGUIMENTO AO FEITO, EM CINCO DIAS. INTIME-SE".

PROC. n.º 3623/97 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz

Reqdo: RAIMUNDO NILTON BATISTA

Adv.: Dra. Cleide Rocha

PROC. n.º 3883/98 - DESPEJO

Reqte: FLÁVIO GUIDÃO DA SILVA

Adv.: Dra. Sandra Oliveira

Reqdo: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

Adv.: J. Defiro.

PROC. n.º 4021/98 - INDENIZAÇÃO

Reqte: ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA CORREA

Adv.: Dr. Helder Ferreira

Reqdo: DIÁRIO ZERÃO - TRIÂNGULO ASSESSORIA E

MARKETING S/C

Adv.: Dr. José Maria de Deus

PROC. n.º 4994/98 - COBRANÇA

Reqte: ANA JÚLIA NASCIMENTO

Adv.: Dr. Paulo Cascaes

Reqdo: HELEN SIMONE VIANA SENA

Adv.: Dr. Everaldo Ribeiro

PROC. n.º 6046/00 - EXECUÇÃO

Reqte: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Josenildo de Oliveira Culmar

Reqdo: MANOEL DAS GRAÇAS MARTINS

Adv.: J. Defiro.

PROC. n.º 6644/01 - EXECUÇÃO FISCAL

Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: M.F. ROCHA LIMA - ME
Adv.:

PROC. n.º 6777/01 - MONITÓRIA
Reqte: MONTE & CIA LTDA
Adv.: Dr. Paulo Braga
Reqdo: MARIA DE FÁTIMA PASSOS DA SILVA
Adv.:

PROC. n.º 6828/01 - COBRANÇA
Reqte: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Reqdo: W.R. SILVA OLIVEIRA - ME / BROTHER SPORT SURF
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
"PROMOVA O AUTOR O SEGUIMENTO DESTA FEITO, EM CINCO DIAS. INTIME-SE".

PROC. n.º 93198/97 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: M.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PROC. n.º 3820/98 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: MARIA JOAQUINA LINDO DO ESPÍRITO
Adv.: Dr. Evaldy Motta de Oliveira

PROC. n.º 3948/98 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: CRISTIANE DE FÁTIMA S. DE ALBUQUERQUE
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
"VENHA A EXEQUENTE IMPRIMIR MOVIMENTAÇÃO AO FEITO, EM QUARENTA E OITO DIAS, PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE".

PROC. n.º 2964/96 - EXECUÇÃO
Reqte: J.L. SANTOS & CIA LTDA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELO
Adv.: Dr. José Henrique de Mendonça Dias

PROC. n.º 3125/97 - EXECUÇÃO
Reqte: BANCO ECONOMICO S/A
Adv.: Dr. Marcelo Cardoso Nassar
Reqdo: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO E ORNILDO PINHEIRO ESPÍRITO SANTO
Adv.:

PROC. n.º 4040/98 - MONITÓRIA
Reqte: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Jorge Luiz G. da Silva
Reqdo: PAULO TINOCO PINTO
Adv.: Dr. José Sidou G. Miccione

PROC. n.º 4881/98 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO BMG S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: JANIRA RODRIGUES DA SILVA
Adv.:

PROC. n.º 6836/01 - EXECUÇÃO
Reqte: NUNES & CIA LTDA
Adv.: Dr. Osmar Neri Marinho Filho
Reqdo: JOÃO HENRIQUE RAUOL MOLLER
Adv.: Dra. Eliana Dias Fernandes

PROC. n.º 6555/01 - EXECUÇÃO
Reqte: LABOR IMPORT - COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA
Adv.: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis
Reqdo: UNIVERSO HOSPITALAR LTDA
Adv.:

PROC. n.º 6694/01 - EXECUÇÃO
Reqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis
Reqdo: CECÍLIA NEVES DE OLIVEIRA
Adv.:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
"VENHA A EXEQUENTE DAR SEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE".

PROC. n.º 4629/98 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: GRAN NORTE IND. E COM. LTDA
adv.:

PROC. n.º 4855/98 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: FAUSTO AUGUSTO DOS SANTOS
adv.: Dr. Paulo Alberto dos Santos

PROC. n.º 6118/00 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz
Reqdo: JOSÉ DE MATOS COSTA
adv.: Dr. José Luis Calandrin de Azevedo

PROC. n.º 6817/01 - MONITÓRIA
Reqte: FLEXA & CIA LTDA
Adv.: Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira
Reqdo: MARIA DA CONCEIÇÃO M. DE OLIVEIRA
adv.:

SENTENÇAS IDÊNTICAS:

"Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito. As custas já foram recolhidas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando P.R.I.C."

PROC. n.º 6005/00 - EXECUÇÃO
Reqte: FOSTER LIMA & SOUZA S/C LTDA
Adv.: Dr. Luis Carlos G. da Silva
Reqdo: C S GONÇALVES IBI BRASIL
Adv.: Dr. Edilson de Lima Campos

PROC. n.º 6189/00 - MONITÓRIA
Reqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva
Reqdo: JOSÉ ANTÔNIO PORTILHO
Adv.: Dra. Maria de Nazaré Santana de Souza

PROC. n.º 6197/00 - EXECUÇÃO
Reqte: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: Dr. Carlos Nelson Picango
Reqdo: CARLOS ALBERTO MOREIRA
Adv.:

PROC. n.º 6326/00 - EXECUÇÃO
Reqte: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Adv.: Dr. Nelson Amaral
Reqdo: LIDIANA DE MOURA NUNES
Adv.:

PROC. n.º 6679/01 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO BMG S/A
Adv.: Dr. José Antônio Leal da Cunha
Reqdo: ERICILA DO VALE DE SOUZA
Adv.:

PROC. n.º 7339/02 - MONITÓRIA
Reqte: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Reqdo: LEONAI RUBEM FERNANDES GARCIA
Adv.:

SENTENÇA:

PROC. n.º 7272/02 - EXECUÇÃO
Reqte: CIMENTOS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Reqdo: J.D. DIAS GOMES - ME
Adv.:

Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal. As custas já foram recolhidas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

DECISÕES:

PROC. n.º 7077/02 - EXECUÇÃO
Reqte: ESMAELINO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Luiz Calandrin de Azevedo
Reqdo: CREUZETE ARAÚJO DE ARAÚJO
Adv.:

Decisão: A realização de mais de uma penhora sobre determinado bem põe em ordem de precedência, salvo exceções em lei previstas, a primeira em relação às demais efetivadas. Assim, enquanto não promovida a alienação do bem penhorado e a apuração do valor de arrematação ou adjudicação, com o pagamento preferencial do credor a requerimento de quem tenha sido levada a efeito a primeira penhora (isso no caso da inexistência de créditos preferenciais outros, como trabalhistas, fiscais e previdenciários), possível não será a satisfação dos créditos que geraram, em linha sucessiva de execução, as penhoras subsequentes. De mais a mais, podendo a arrematação do bem levado a praçamento vir a ser desfeita, como informou a Ilustre Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública desta Capital, sequer há como cogitar da liberação, em favor de exequente garantido por posterior penhora, do valor apurado na alienação, até porque, como já se disse, acaso confirmada a alienação, antes se terá que efetuar o pagamento do crédito ensejador da execução onde primeiramente tenha sido aquele bem penhorado. Indefiro. Intime-se.

PROC. n.º 7101/02 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Paulo Cascaes
Reqdo: JURACI LOPES DE JESUS
Adv.:

Decisão: Conquanto a mora do devedor tenha vindo incipientemente comprovada por notificação que não lhe foi pessoalmente realizada, passou esse pormenor desaperecebido à autoridade judiciária que concedeu, às fls. 02, a decisão liminar garantidora da busca e apreensão ali pretendida, situação sem embargo da qual ainda poderia ter sido essa questão suscitada, - e não foi, - pelo devedor, que, quando citado, até se absteve da apresentação de defesa, incorrendo em revelia, - aí concorrendo, por meio da decorrente confissão ficta, para que superado ficasse aquele defeito inicial. Verifico, no entanto, que, embora tenha a ação de busca e apreensão resultante da alienação fiduciária em garantia por escopo jurisdicional a recuperação pelo credor fiduciário da posse do bem transmitida por meio desse regime, legitimando passivamente para figuração na relação processual apenas o devedor fiduciário na posse direta do qual se encontre o aludido bem, a petição inicial da ação investe também contra os fiadores do fiduciário em débito, tão-só pelo fato de que signatários do contrato

de concessão do crédito celebrado com essa garantia real, quando sabido é que litisconsórcio necessário não há entre fiador e afiançado, no que concerne à posse do bem tomado como objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia. Nessa hipótese, a solidariedade existente restringe-se apenas à obrigação de pagamento da dívida contraída, daí, ao menos em princípio, a ilegitimidade passiva ad causam dos devedores co-obrigados para responderem a esse tipo de ação. Somente por exceção, quando comprovado que o fiador é também o detentor da posse do bem, é que passa ele, na ação de busca e apreensão, a ter legitimidade para integração ao polo passivo da relação processual. A propósito, assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

"BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - FIANÇA - CITAÇÃO DOS FIADORES - INADMISSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - NEGATIVAÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - 1. Inexiste litisconsórcio necessário entre fiador e afiançado, com relação à posse do bem, no contrato de alienação fiduciária. 2. A solidariedade, nesta hipótese, é relativa à dívida do afiançado. 3. Na ação de busca e apreensão, portanto, descabe a citação do fiador, permitindo-se somente sua ciência. 4. O fiador, por não deter a posse do bem, não é parte legítima na ação de busca e apreensão fundada no inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. 5. Provimento do agravo de instrumento." (TJRJ - AI 4097/2001 - (2001.002.04097) - 8ª C.Civ. - Relª Desª Leticia Sardas - J. 10.01.2002).

As questões atinentes às condições da ação, como *verbi gratia* é a de legitimidade processual, constituem matéria de ordem pública, suscetível de conhecimento de ofício e de decisão a qualquer tempo, instância ou grau de jurisdição, daí porque, independentemente de provocação e a despeito da revelia ocorrida, a proclamação para o fim de excluir da relação processual os réus JURACI LOPES DE JESUS e PEDRO PAULO ARAÚJO SOARES, julgando, em relação a estes, extinto o processo sem a apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Tenho por prejudicado, em razão disso, o pedido de assistência da ação formulado em relação ao último daqueles co-obrigados contra os quais foi também proposta a ação. Quanto ao mais, versando a lide sobre questão de fato e de direito já satisfatoriamente comprovada, considero configurada a hipótese de julgamento antecipado da lide, para o que, decorrido o prazo de interposição de eventual recurso desta decisão, determino à Secretaria o retorno dos autos em conclusão. Intimem-se.

DECISÃO SANEADORA:

PROC. n.º 7246/02 - EXECUÇÃO
Reqte: NORSEGERL VIGILANCIA
Adv.: Dr. Paulo Cascaes
Reqdo: RODOPAR LTDA
Adv.: Dr. Antônio Reynaldo Campos Sampaio
Decisão Saneadora: Vistos, etc... É verdade, entretanto, que a ré não trouxe aos autos cópias de seus atos constitutivos ou alteração contratual posterior, necessários à comprovação da legitimidade da representação. Trata-se, porém, de irregularidade que pode ser sanada, razão pela qual, assino o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos mencionados, sob pena de ser decretada sua revelia. Defiro o requerimento pelo depoimento pessoal da produção de prova testemunhal. Designo-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se para o ato: a) o

representante legal da ré, a fim de, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, prestar depoimento pessoal; b) o representante legal da autora, os advogados das partes e as testemunhas.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expedio-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Juiz de Direito, digitet.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juiz de 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 13 DE FEVEREIRO DE 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 7.038/02 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: MARLI GARCIA DE BARROS DE OLIVEIRA (Adv. RUTH GLIOLI DOS SANTOS). R.: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (Adv. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS). DESPACHO: "J. Incabível o chamamento ao processo (ou à lide como disse o contestante) do Sr. LUCIVALDO, posto que não ocorre nenhuma das hipóteses do art. 77 CPC. Tem o requerido com ele outra relação que poderá se resolver posteriormente se for o caso. O processo está em ordem, o direito admite transação, pelo que determino realização de audiência de conciliação e saneamento. I. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08.04.2003, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 7.102/02 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - A.: VALQUER ISACKSON MONTEIRO (Adv. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. RICARDO DA SILVA OLIVEIRA). **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a oferecer réplica à contestação de f. 100/111, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 7.105/02 – ANULATÓRIA - A.: ADÉLIO BARBOSA E/OUTS (Adv. SANDRO MODESTO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. RICARDO DA SILVA OLIVEIRA). **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a oferecer réplica à contestação de f. 257/268, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 7.117/02 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - A.: JOSÉ BUIU DA SILVA (Adv. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA). R.: MANOEL RAIMUNDO DE DEUS SANTO NETO (Adv. EVANDRO SALVADOR JR E/OUTS). **DESPACHO:** "Designa-se audiência de conciliação e saneamento. OBS: DESIGNADA PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2003, ÀS 11:00 HORAS".

PROC. Nº 7.118/02 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: SIMÓNEIS SOCIEDADE IND. DE MÓVEIS LTDA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 11-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 7.122/02 – EXECUÇÃO - A.: AMAUTO-AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: TARCILA MONTEIRO TEIXEIRA. **FINALIDADE:** "...intimar de que o presente feito encontra-se suspenso até o dia 10.08.2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido às 24/25".

PROC. Nº 7.125/02 – EXECUÇÃO - A.: AMAUTO-AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: CLENILDA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 21-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 7.248/03 – CAUTELARES INOMINADAS - A.: LUSINETE SILVA TORRES (Adv. SÍLVIA SILVA DO MONTE). R.: UNIMED MACAPÁ LTDA (Adv. SEBASTIÃO CRISTOVAM MAGALHÃES). **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a

oferecer réplica à contestação de f. 28/36, no prazo de dez dias".

PROC. Nº 5.850/00 – MANDADO DE SEGURANÇA - A.: EDILSA MARTINS ARAÚJO (Adv. ROSELY DO SOCORRO CALDAS). R.: DIRETOR PRESIDENTE DA EMP. MUN. DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. CALEB GARCIA MEDEIROS). **SENTENÇA:** "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora proceda ao imediato cadastro da impetrante como possuidora do lote urbano descrito e caracterizado na inicial, confirmada a liminar concedida, CONDENO a Fazenda Pública Municipal de Macapá, por ônus de sucumbência, no reembolso à impetrante, das custas e despesas processuais por ela adiantadas, devidamente atualizadas pelo INPC. Sem custas finais e verba honorária, que isenta a sucumbente daquelas, sendo esta incabível na espécie, conforme orientação da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Sem duplo grau de jurisdição, face ao valor da causa ser inferior a sessenta (60) salários mínimos, na forma da lei P. R. I".

PROC. Nº 948/93 – EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: MÁRIO COSTA SALGADO E/OUTS. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 182, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.531/96 – DESPEJO - A.: ELIAS NASCIMENTO DE MORAES (Adv. HELÍSIA COSTA GOES). R.: SOASB-SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Adv. GEISIANE BRITO MOREIRA). **FINALIDADE E DESPACHO:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 181, no prazo de cinco dias; "Os documentos anexados indicados indicam com clareza que a conta só tinha saldo face o crédito de salário (que o BB chama genericamente de Proventos), logo, é impenhorável nos termos do art. 649, IV, do CPC. Expeça-se ofício ou mandado, pois neste ato desconstituiu a penhora de f. 180. I. Urgencie-se".

PROC. Nº 2.783/96 – EXECUÇÃO - A.: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: MARIA DA GRAÇA TELES DE SOUZA. **FINALIDADE:** "...o presente feito encontra-se suspenso até 06.08.2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à f. 46".

PROC. Nº 3.002/97 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA CAMPOS). R.: MM COMÉRCIO LTDA E/OUTS. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 230-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.114/97 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA CAMPOS). R.: FRANCISCO JOSÉ CAMPOS. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 104-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.735/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES). R.: RONALDO FERNANDES COSTA LIMA (Adv. VALDIR OLIVEIRA). **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 131v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.755/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS). R.: GAMA CONSTRUTORA LTDA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 195, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.857/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ

(Adv. MARCELO VIEIRA). R.: LUIZ DE MELO FERREIRA. **FINALIDADE:** "...o presente feito encontra-se suspenso até 07.03.2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à f. 86".

PROC. Nº 4.014/98 – EXECUÇÃO - A.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES E SOUSA LTDA (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: ACIDNEY SILVA DA FONSECA. **FINALIDADE:** "...o presente feito encontra-se suspenso até 07.04.2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido à f. 55".

PROC. Nº 4.676/98 – DEPÓSITO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: IONE DE SOUZA COSTA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 83, no prazo de cinco dias".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Adria Marcell Penaforte - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 13.02.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2345/01

AÇÃO: DEPÓSITO

Reqte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: MARIA ROSÂNGELA MARQUES PANTOJA

Adv.:

Despacho: "Indefiro o pedido de f. 53, tendo em vista que a medida pleiteada revela-se drástica e viola dispositivo constitucional assecuratório da liberdade individual, como aliás já decidiu a respeito, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá no julgado a seguir transcrito: HABEAS CORPUS, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DEVEDOR EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO CIVIL, INCONSTITUCIONALIDADE, Conquanto a Lei de Mercado de Capitais equipare o alienante a depositário infiel, a prisão deste amplia indevidamente o dispositivo e ofende o princípio constitucional da liberdade. A segregação deve alcançar apenas o depositário legal ou necessário, jamais o contratual. TJAP-HC Nº 521/99 – ACÓRDÃO Nº 3040 – Rel. Des. Carmo Antônio – CONSELHO DA MAGISTRATURA – J 30/07/1999. Requeira o autor o que for de direito, no prazo de trinta dias. (fs. 55)".

PROCESSO Nº 2865/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte.: J. E. FERNANDES – ME (COMERCIAL FERNANDES)

Adv.: Julierme Siqueira de Souza

Reqdo: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Adv.:

Decisão: "...Assim, em face da inércia das devedoras, e nos termos do art. 1102 "e", do Código de Processo Civil, constituiu a dívida exigida por título executivo judicial e, por via de consequência, converto o pedido monitorio em executivo, que se processará doravante nos termos do art. 646 e seguintes do citado Codex. Retifiquem-se os registros cartorários. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do crédito exigido. Citem-se. (fs. 87)".

PROCESSO Nº 2840/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE VIGILÂNCIA LTDA

Adv.: Adelmo Caxias de Sousa/ Rogério de Castro Teixeira

Reqdo: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DO AMAPÁ - ASCAP

Adv.: Mannel Norberto Valente Cantão/ Dilermano B. Sirotheal

Despacho: "Sobre os embargos, manifeste-se a embargada/ autora, no prazo de dez dias. (fs. 105)".

PROCESSO Nº 3074/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: VALDECIRA FERREIRA DE CARVALHO

Adv.: Defenap

Reqdo: AZAEL DA COSTA PIRES E OUTRO

Adv.:

Despacho: "O documento de fs. 16, dá conta da existência de descendente direto da vítima falecida, além da autora proponente. Assim, com o fito de assegurar a adoção conjunta da prestação jurisdicional, faculto à autora, manifestar-se sobre se possui interesse na inclusão no pólo ativo da demanda, da menor Samara Carvalho Pessoa. Intimem-se. (fs. 63)".

PROCESSO Nº 2024/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Adv.: Keyta Sueli Silva/ Valdinel Santana Amanajás

Reqdo: OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTRAS

Adv.:

Finalidade: "Comparecer a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 06 de maio de 2003, às 9h. Na sede deste Juízo. (fs. 93)".

PROCESSO Nº 294/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: JOÃO MONÇÃO DE FREITAS

Adv.: Mauro João Macedo da Silva

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Ana Célia Dohu Martins

Decisão: "Trata-se de Embargos de Declaração em face da sentença proferida às fs. 209/216, sob o argumento de omissão na parte dispositiva que deixou de condenar o autor em honorários advocatícios tendo em vista a sucumbência deste, em parte do pedido deduzido na inicial, que deixou de auferir em sua

Integralidade. (O pedido do autor relativo a danos materiais foi indeferido). Os embargos não prosperam adiante logo. Inexistem a omissão alegada. A fixação dos honorários na condenação levou em conta a sucumbência parcial do autor, e, tanto isso é verdade que foram arbitrados na quantia mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), isto é, compensou-se de plano, com a fixação de menor quantia a ser paga a esse título pelo sucumbente/ embargante. Ao exposto, não conheço dos embargos, e mantenho integralmente sem qualquer alteração, a sentença lançada nos autos. Intimem-se. (fs. 222)".

PROCESSO Nº 3074/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: VALDECIRA FERREIRA DE CARVALHO

Adv.: Defenap

Reqdo: AZAEL DA COSTA PIRES

Adv.:

Despacho: "O documento de fs. 16, dá conta da existência de descendente direto da vítima falecida, além da autora proponente. Assim, com o fito de assegurar a adoção conjunta da prestação jurisdicional, faculto à autora, manifestar-se sobre se possui interesse na inclusão no pólo ativo da demanda, da menor Samara de Carvalho Pessoa. Intimem-se. (fs. 63)".

PROCESSO Nº 2917/02

AÇÃO: DESPEJO

Reqte.: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRA

Adv.: Osvaldo Souza de Campos e outra

Reqdo: MANOEL ALACI FARIAS MORAES

Adv.: Francisco de Assis Arrelias e outros

Despacho: "Designa-se audiência preliminar de conciliação e saneamento, oportunidade em que deverão as partes especificarem provas. Intimem-se. (fs. 58)".

PROCESSO Nº 2917/02

AÇÃO: DESPEJO

Reqte.: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRA

Adv.: Osvaldo Souza de Campos e outra

Reqdo: MANOEL ALACI FARIAS MORAES

Adv.: Francisco de Assis Arrelias e outros

Finalidade: "Comparecer a audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 20.05.2003 às 9h, na sede deste Juízo. (fs. 58/59)".

PROCESSO Nº 2794/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Adv.: Sebastião Gomes de Freitas e outros

Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Orlando Teixeira de Campos

Despacho: "Redesigna-se nova data para audiência. Intimem-se as partes e testemunhas. Requisite-se do Comando da Polícia Militar o comparecimento dos policiais militares arrolados. (fs. 47)".

PROCESSO Nº 2794/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Adv.: Sebastião Gomes de Freitas e outros

Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Orlando Teixeira de Campos

Finalidade: "Comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 14.05.2003 às 9h, na sede deste Juízo. (fs. 47/47v)".

PROCESSO Nº 2128/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: IRANI RODRIGUES NUNES

Adv.: Alfredo Aleixo de S. Filho

Reqdo: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA PENHA E GUSTAVO ALMEIDA DA PENHA

Adv.:

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado. (fs. 113)".

PROCESSO Nº 1990/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqdo: DILCHENE COSTA SERRA MAIA

Adv.:

Despacho: "Manifeste-se o autor/ credor. (fs. 72)".

PROCESSO Nº 1677/00

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Reqte.: EMDESUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Adv.: Débora Sorgi M. Ferreira

Reqdo: ONDINEY BATISTA BARRETO

Adv.:

Finalidade: "Ficam os presentes autos com sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor. (fs. 107)".

PROCESSO Nº 2107/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Davi Schwab Kohls

Reqdo: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA

Adv.:

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fs. 55)".

PROCESSO Nº 2953/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte.: TARCISO HOLANDA DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Adv.: Maria do Socorro D. de Medeiros e outra

Reqdo: LUIZ HERNANI GOMES DA SILVA E CÉLIA SUELI DA SILVA TAVARES

Adv.:

Sentença: "... Por isso, com fulcro no art. 295, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I, do já mencionado Diploma Legal. Isento de custas por que concedo aos autores os benefícios da

assistência judiciária gratuita. P.R.I. (fls. 11)."

PROCESSO nº 2915/02

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: DALTO DA COSTA MARTINS

Adv.: Osmar Neri Marinho Filho

Reqdo: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES E OLIVEIRA SOARES DA SILVA FILHO

Adv.:

Sentença: "... Por isso, com fulcro no art. 295, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I, do já mencionado Diploma Legal. Custas já pagas. P.R.I. (fls. 101)."

PROCESSO nº 1623/00

ACÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

Repte.: ADOLPHO EUGÊNIO DE OLIVEIRA NERY

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo: ELIAZAR COELHO DA SILVA

Adv.: Defenap

Sentença: "... Ao exposto, julgo procedente o pedido para: a) resolver o contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes, ratificando os efeitos da tutela antecipada, consolidando em definitivo o autor na posse do imóvel identificado no preâmbulo; b) condenar o requerido a indenizar o Autor por perdas e danos, mediante a compensação do crédito que mantém junto ao Autor, por conta da resolução contratual, na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Isento de custas e honorários porque o Réu, assistido pela Defensoria Pública, é beneficiário da gratuidade de justiça, mantida nesta sentença. Após, as providências de praxe, transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. (fls. 90/94)."

PROCESSO nº 2011/01

ACÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Adv.: Cícero Borges Bordalo Júnior

Reqdo: ABELARDO DA SILVA VAZ E OUTROS

Adv.:

Sentença: "... CONDENO os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando-se em conta os critérios previstos no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, além das custas processuais. P.R.I. Após, o trânsito em julgado da sentença, irrecurrida ou mantida em grau de recurso, reatiquem-se os registros cartorários, citando-se os devedores na forma do art. 652 e seguintes, do citado Codex. (fls. 704/710)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Hílenne M. L. Rodrigues, servidora à disposição, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

DE: RAPHAEL CARANAN BRAGA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de Conciliação Prévia, Instrução e Julgamento, designada para o dia 06 de Junho de 2003, às 09:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, referente à Ação de Revisão de Alimentos nº 12.295/2003, proposta por HERMANO BENEDITO PINTO DE ARAÚJO. Bem assim de que a contestação se for de seu interesse deverá ser apresentada no início dos trabalhos, além disso fica advertida a parte ré de que o seu não comparecimento ou sua presença desacompanhado de advogado, implicará na presunção da revacidade dos fatos alegados na petição inicial, as partes deverão comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas no máximo 03, apresentando nessa ocasião as demais provas.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira, Macapá/Amapá.

Macapá, 06 de fevereiro de 2003.

RUI GUILHERME DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos infracaracterizados, no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, hipóteses em que, além da perda do direito de vista, fora da Secretaria, incorrerá na MULTA e COMUNICAÇÃO a que aludem os art. 195 e 196 do CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL.

PROCESSO	ADVOGADO(A)	DATA DA CARGA
6646/99	Dr. LUCI MEIRE S. DO NASCIMENTO	12.11.2002
10.403/02	Dr. WALTER MELO JÚNIOR	05.12.2002
10.484/02	DR. MARIA DE NAZARÉ SANTANA	10.01.2003
10.791/02	DRA. OZIEL ARTUR BARROS BORGES	13.01.2003
10.486/02	DRA. THIAFNES ABRÃO MONASSA	13.01.2003
10.108/02	DR. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO	16.01.2003
10.941/02	DR. ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE	16.01.2003
10.570/02	DR. MARIA DO PILAR DE SOUZA	20.01.2003
10.710/02	DR. SANDRA OLIVEIRA	05.02.2003
10.797/02	DRA. TELMA TEREZINHA	07.02.2003

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá- Fórum de Macapá, sito à Rua Manoel Eudócio s/n - Centro. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Silvana da Silva Sacramento, digitel. Eu, Sandival José Almeida Neto, o subscrevi.

DR. EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

Processo-Crime nº 5417/02

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ DA COSTA ALVES

Advogado: MARINALDO ROBERTO DE BARROS, OAB/AP 727

Incidência Penal: Art. 12 da Lei nº 6.368/76.

Finalidade: Intimar o Advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar razões recursais.

Processo-crime nº 3.499/99

Autor: Justiça Pública

Ré: MARIA CLÉIA MONTEIRO LIMA

Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA, OAB/AP 254

Incidência Penal: Art. 171, c/c o Art. 29 e 71 do Código Penal

Finalidade: Intimar o ADVOGADO acima citado, para conhecimento da sentença proferida por este Juízo, a seguir transcrito o dispositivo principal: "Isto posto e o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 386, III, do CPP, julgo improcedente a ação penal proposta e absolvo as rés ROZENI AIRAN FIGUEIREDO SAMPAIO, MARIA RUCILEIA MONTEIRO LIMA, MARIA CLÉIA MONTEIRO LIMA, MARIA DE FÁTIMA PECHACO GOMES dos crimes que lhes são imputados na denúncia. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e façam-se as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 21 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito."

Habeas Corpus nº 5.248/02

Autor: HELOANA GAZEL TEIXEIRA, OAB/AP 431

MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS, OAB/AP 8282/PB

Pacientes: CRISTIANE NOGUEIRA COIMBRA, OSCAR DE DEUS NOGUEIRA COIMBRA, CLODOLDO SILVA, VÂNIA CRISTINA FLEXA DA SILVA e SHIRLENE CRUZ DA SILVA

Finalidade: Intimar as ADVOGADAS acima citadas, para conhecimento do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Com a morte do foragido (Ricardo Alexandre Vaz Almeida) noticiado em toda a imprensa, cessam, naturalmente, as buscas, perdendo-se o objeto do presente Habeas Corpus. Arquive-se. Macapá, 16 de dezembro de 2002. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito."

Notificação Judicial nº 5.241/02

Requerente: RONALDO DANTAS DE CARVALHO

Advogada: TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS, OAB/AP 437

Requerida: EMPRESA RÁDIOFUSÃO FM - ANTENA 1

Finalidade: Intimar a ADVOGADA acima citada, para conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Entreguem-se ao requerente, independentemente de traslado. Macapá, 10 de fevereiro de 2003. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2003.

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROCESSO CRIME Nº 5579/03 - ACÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu: CELSON DANTAS DO AMARAL RIBEIRO e WENDERSON BATISTA FERREIRA (Adv: Dr. MARCELO OLIVEIRA e Dr. FRANCISCO JANUARIO NETO).
FINALIDADE: "Intimação dos Advogados para comparecerem na audiência de instrução: 27/02/2003, às 10:30 horas".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4807/00 - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: AUGUSTO SANTIAGO DA COSTA
MENOR: P.B.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, ...

Assim firme no Princípio da Proteção Integral, visando dar à criança Guardanda toda a proteção material, moral e educacional, nos termos do Art. 33 do ECA, sou por JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER A GUARDA da criança, P.B.C. Ao Requerente AUGUSTO SANTIAGO DA COSTA, qualificado às fls.02, fazendo-o de forma excepcional, fora do caso de Tutela ou Adoção (§ 2º, do Art.33), em razão da situação de desajuste do pai biológico, que poria em risco a integridade da infante, caso ficasse com a mesma.

Por esta sentença e em razão da multiminionada situação de desajuste do pai biológico, suspendo o pátrio poder em relação ao mesmo, conferindo ao Guardião o direito de Representação da infante, para todos os atos de interesse da mesma.

Com o trânsito em julgado, averbe-se a vertente sentença às margens do registro de nascimento da criança, nos termos do Art.163 do ECA.

Façam-se as comunicações de praxe.
Sem custas.
P.R.I.

PROCESSOS Nº 6621/02 - EXEC. MED. SÓC. PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: A.S.S. e D.M.V.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

A prestação jurisdicional foi alcançada. Uma adolescente cumpriu a medida e a outra foi advertida na audiência inaugural.

Sendo assim, com suporte no art. 6º do ECA, julgo extinto o processo.
Arquive-se
P.R.I.

PROCESSO Nº 5557/00 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
REQUERENTE: JUIZADO ITINERANTE FLUVIAL
MENOR: R.S.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Considerando a efetiva prestação jurisdicional, julgo extinto o presente processo. Arquive-se.
P.R.I.

CLÍVIA FERREIRA VALENTE
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº 2.739/2001

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JESIEL JERONIMO DA SILVA e IRANILDO SOUZA SOARES

ADVOGADO(S): Dr. PAULO JOSÉ (1º acusado)

FINALIDADE: Apresentar defesa prévia no tríduo legal.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

PROCESSO-CRIME Nº: 3.510/03

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ROSENI MORAES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. PAULO SERGIO SILVA SOUTO.

FINALIDADE: Comparecer para audiência de instrução (rol do Ministério Público) designada para o dia 24.02.03, às 12:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003). Eu, chefe de secretaria, conferi.

João Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.**PROCESSO-CRIME Nº: 3.433/2002**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FRANCISCO SÉRGIO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO(S): JOÃO SOARES DE ALMEIDA

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

PROCESSO-CRIME Nº: 3.141/2002

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FÁBIO GOMES BARROS.

ADVOGADO(S): Dr. JOSIMAR SOUZA

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

PROCESSO-CRIME Nº: 2.229/2000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ ILTON PANTOJA DE SOUZA, MARIA DE

NAZARÉ MACHADO MACIEL e UBIRATAN SANTANA PENA.

ADVOGADO(S): Dr. VICENTE CRUZ (3º acusado)

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 499 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

João Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior**COMARCA DE SANTANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO: 12.704/2002 - Reclam. Cível (Proc. Conhecimento)

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
(Advogada: REGINA HELENA BATISTA PEREIRA, OAB/AP-688-A)

REQUERIDO: GILMAR DE JESUS EVANGELISTA

FINALIDADE

INTIMAÇÃO da Advogada da Requerente: Drª REGINA HELENA BATISTA PEREIRA, OAB/AP-688-A, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia 14/03/2003, às 11:15 horas, devendo a parte requerente apresentar testemunhas, se houver(em), no máximo 03 (três).

SEDE DO JUÍZO

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2100, Vila Amazonas, em Santana-AP, CEP: 68925-000, Fone: (096) 312-3300, Ramal 3714/Fax - (096) 281-3727.

Santana, 11 de fevereiro de 2003.

Eliete da Silva Muniz
Juiz de Direito

**COMARCA DE CALÇÓENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Ação Ordinária de Cobrança n.º 1.406/01
Autor: CARLOS LEMOS DE ARAÚJO
Adv.: RÔMULO DE SOUZA DIAS, OAB/AP. 660
Requerido: MUNICÍPIO DE CALÇÓENE.

FINALIDADE INTIMAR a parte requerente do despacho proferido por este Juízo, a seguir transcrito: "D. Diga o autor sobre a certidão retro. Calçoene/AP, 20/01/2003." Livia Simone Oliveira de Freitas, Juíza de Direito Substituta. Dado e passado nesta cidade de Calçoene-AP, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2003. Eu, José Raimundo Rodrigues da Costa, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e assinar por determinação da MM. Juíza

José Raimundo Rodrigues da Costa
Chefe de Secretaria

**COMARCA DE CALÇÓENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Ação de Reintegração de Posse de Força Nova com Pedido de Liminar, nº 1446/01 (Comarca de Oiapoque)
Autores: DOMINGOS ANTONIO CAXIAS ALVES/OUTRA
Adv.: OSVALDO DE SOUZA CAMPOS, OAB/AP, 368
Requeridos: MARIA DOMINGAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA/OUTROS

FINALIDADE INTIMAR a parte requerente do despacho proferido por este Juízo, a seguir transcrito: "D. Defiro, em parte, o pedido formulado às fls. 230/231, para determinar que seja requisitado reforço policial ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, a fim de auxiliar no cumprimento da liminar de reintegração de posse concedida nos autos. Ofício-se. Calçoene/AP, 02.01.2003." Livia Simone Oliveira de Freitas, Juíza de Direito Substituta. Dado e passado nesta cidade de Calçoene-AP, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2002. Eu, (José Raimundo Rodrigues da Costa), Chefe de Secretaria, o fiz digitar.

Livia Simone Oliveira de Freitas
Juíza de Direito Substituta

Comarca de Laranjal do Jari

EXPEDIENTE P/ INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**AÇÃO PENAL nº 1398/01**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO e outro

Adv. do requerido DRª. MARIA SOCORRO D. MEDEIROS

Finalidade: Intimar a advogada acima nominada, para que compareça neste juízo, no dia 20/08/2003, às 12:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Laranjal do Jari-AP, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria,
Assino por determinação deste Juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI**EDITAL DE CITAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO
(CPP, ART. 361)**

Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiver, que se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação Penal nº 1652/02, que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra LUIZ SOUZA DA COSTA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 13.03.68, portador da RG nº 4163331-SSP/PA, filho de Gabriel Juca de Souza e Maria Raimunda da Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecerem perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Tancredo Neves s/n, Agreste, Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no dia 25 de setembro de 2003, às 9:00 horas, para ser interrogado aludido processo, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155 CP, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. Laranjal do Jari, 03/02/2003.

NAIF JOSÉ MAUES NAIF DAIBES

Juiz de Direito Substituto

Comarca de Laranjal do Jari

EXPEDIENTE P/ INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 4399/01**

Autor: JOSECY SOUZA RAMOS

Réu: MARIA LUCILENE LIMA DO ESPIRITO SANTO

Adv. do autor DRª. CLEIDE ROCHA DA COSTA

Finalidade: Intimar a advogada acima nominada, para que compareça neste juízo, no dia 26/03/2003, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Laranjal do Jari-AP, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria,
Assino por determinação deste Juízo

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: NAIF JOSÉ M. NAIF DAIBES
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS**Ação Penal nº 1501/2001**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Réu: GEICIMAR MENDES GOMES, vulgo "Segurança" ou "Escamoteado"

Adv.: Dr. CARLOS LOOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação do advogado acima citado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer a contrariedade ao libelo-crime acusatório de fls. 129/131, referente aos autos da ação penal supra.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: NAIF JOSÉ MAUES DAIBES
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS**Processo Cível nº 4741/01**

Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentação

Requerente: F.D.S.C. representada por sua mãe AIRA MARIA DE SOUZA GALDAS

Requerido: Nélio dos Santos Ferreira

Advogado da Requerente: Dr. Sandro Modesto da Silva OAB/AP 399.

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO da requerente para tomar ciência da r. Sentença de MM. Juiz Dr. Fábio Santana dos Santos, d. fls. 32: "Vistos etc. Apesar de devidamente intimado para promover os atos que lhe competia, deixou a parte autora transcorrer in albis o prazo concedido. Assim, diante do conteúdo nos autos, com fundamento no art. 167, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Arquivado. P.R.I. Laranjal do Jari (AP) 16 de novembro de 2001. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS-Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte três dias do mês de janeiro ano dois mil e três.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Procuradoria-Geral de Justiça

Portaria n.º 027, de 17 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Doutor MARCELO PORPINO NUNES, do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador de Justiça, a contar desta data.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

Jair José de Gouvêa Quintas
Procurador-Geral de Justiça

Publicações Diversas

Juca

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 504 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 598.396: Luiz Carlos Brito da Silva; Protocolo n.º 598.400: Josue Rodrigues do Nascimento; Protocolo n.º 598.402: Maria Carmila Pantoja Ferreira; Protocolo n.º 598.595: Josefa Campos Monteiro B. Nunes; Protocolo n.º 598.685: Francisco C. de Oliveira; Protocolo n.º 598.687: Francisco C. de Oliveira; Protocolo n.º 598.688: I. J. da Costa; Protocolo n.º 598.690: I. J. da Costa; Protocolo n.º 598.691: Ireda Lopes Monteiro; Protocolo n.º 598.711: Albery Amaral Flexa; Protocolo n.º 598.789: Jussara de Pinho Barreiros: E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 17 de Fevereiro de 2003. EU, JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso..

Juca

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 504 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 597.774: Ariane Cristina Batista Magalhães; Protocolo n.º 597.775: Ariane Cristina Batista Magalhães; Protocolo n.º 598.489: Abdais Luiz de Aguiar; Protocolo n.º 598.549: Francisco Aderval Goes; Protocolo n.º 598.633: Jonas Barros Brito; Protocolo n.º 598.644: W. Mendonça da Costa; Protocolo n.º 597.649: E. C. Cruz Mo; Protocolo n.º 598.657: Sorveplan Macapá Ltda; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 14 de Fevereiro de 2003. EU, JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso..

SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAPÁ - JUNTA ELEITORAL/SINJAP
- ELEIÇÃO 2003 -

O Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá CONVOCA todos os seus filiados para o pleito eleitoral que realizará-se em 17/03/2003, de 07:30 às 13:30 horas, simultaneamente no prédio do TJAP, Fórum da Comarca de Macapá e Fórum da Comarca de Santana, cujo processo será regulado pelo Edital 01/2003-Junta Eleitoral/SINJAP, divulgado na Internet do TJAP, nesta data. Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA
Presidente da Junta Eleitoral

CONSTRUTORA MELO LTDA.

CNPJ 05.462.446/0001-51 e INSC. EST. 03.025.362-4, situada Av. Mauricio Trindade 300 - Jardim Equatorial, Co munita a perda da INSCRIÇÃO ESTADUAL da Referida Firma.

Macapá, 17 de fevereiro de 2003

Rosivaldo Lima do Nascimento

SATOSHI UMEKAWA

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença de Instalação N.º 0006/2003, com validade de 01 ano, para instalar um experimento de grãos, em uma área de 400 hectares, localizada na rodovia AP 340, zona rural, Município de Itauba do Pírim, Estado do Amapá.

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DO AMAPÁ COOPENF - AP
CNPJ, 05.406.959/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COOPENF, com sede provisória à rua Leopoldo Machado nº 1126, Jds. de Nazaré, nesta, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os vinte e seis (26) cooperados para uma Assembleia

Ordem Extraordinária a realiza-se na Escola Estadual IETA, localizada Av. Presidente Vargas N.º 650, Central, Macapá - AP, no dia 28/02/03 às 17:00 h em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3), às 18:00 h em Segunda convocação com a maioria mais de dois terços presentes e em terceira e última chamada às 19:00 h, com no mínimo de Dez (10) sócios presentes, para deliberação sobre a seguinte pauta:

- 1 - Reconstituição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 2 - Reforma Estatutária;
- 3 - Assuntos de interesse.

Guilherme Lopes Viem
Presidente da COOPENF

ELEIÇÕES SINDICAIS

O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEP, com base no Art. 41, Parágrafo Terceiro do Estatuto da Entidade, informa que no dia 03 de abril de 2003, no horário das 11:00 às 17:00 horas, na sede da Federação, situada à Av. Diógenes Silva, 2152-Burzil, será realizada Eleição Sindical para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAEP, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 15:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede da Federação.

Macapá - Ap., 14 de fevereiro de 2003.

IRACEMA LOPES
Presidente da FAEPPrefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Santana

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto nº 512/2003-PMS
Processo nº 0066/2002-PMSCONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 008/2002-CPLPMS

OBJETO: OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO SETOR COMERCIAL-PORTUÁRIO DE SANTANA, EM DUTRA DO AMAPÁ

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
(em 5.4 do Edital de Concorrência Pública Nº 008/2002-CPLPMS)

Nº DE ORÇAMENTO	EMPRESA LICITANTE	RESULTADO
01	CMT ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
02	CONSTRUTORA HABITARE LTDA	HABILITADA
03	CONSTRUTORA GOMES SALVO S. A.	HABILITADA
04	BIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S. A.	HABILITADA

Santana-AP, 18 de fevereiro de 2003.

RODOLFO DOS SANTOS JUNIOR - Presidente -	ALIER NOGUEIRA DA SILVA - Membro -
MARCELO DOS SANTOS - Membro -	JURACELIA DE SOUZA MENEZES - Membro -
VALDECY DE FARIAS BARROS MORAES - Membro -	DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES - Membro -

Tartarugalzinho

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2002
RESULTADO FINAL
ATO HOMOLOGATÓRIO E CONVOCATÓRIO

O Prefeito do Município de Tartarugalzinho, Dr. Almir Rezende, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o preenchimento de cargos públicos do município, conforme Edital 001/2002, faz público o seu resultado e HOMOLOGA, para todos os fins de direito, o resultado final de todos os cargos que não se exigiu prova prática, conforme Anexo I deste ato.

No oportunidade, convoca todos os demais candidatos, conforme Anexo II (Motoristas e Contínuos), para se submeterem às provas práticas, conforme itens 5.3.2 e 5.3.3 do referido edital, que se realizará no dia 22/02/2003, às 10:00 h, na Escola Analise Maciel de Jesus, no município de Tartarugalzinho.

Tartarugalzinho-AP, 17 de fevereiro de 2003.

Dr. ALMIR REZENDE
Prefeito Municipal de TartarugalzinhoCONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2002
RESULTADO FINAL
ANEXO I

CARGOS PROFESSOR MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL PONTUAÇÃO	TOTAL MATÉRIAS	TÍTULOS	TOTAL GERAL
01	GRANF MARIA DA COSTA OLIVEIRA	11	11	0	22
02	ADRIEL SOUSA REIS	11	11	0	22
03	RUTY SANTOS DINIZ	11	11	0	22
04	JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS	11	11	0	22

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL PONTUAÇÃO	TOTAL MATÉRIAS	TÍTULOS	TOTAL GERAL
01	JOSEFELLY ANA DAS LEMOS	11	11	0	22
02	FRANCISCA MIRANDA PAIVA	11	11	0	22
03	VALDINETE SILVA DA COSTA	11	11	0	22
04	DAVID CLEBER PASQUANINHA DE SOUZA	11	11	0	22
05	JOSEFELLY ANA DAS LEMOS	11	11	0	22

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL PONTUAÇÃO	TOTAL MATÉRIAS	TÍTULOS	TOTAL GERAL
01	FRANCISCO IRLANDINO ALVES	11	11	0	22
02	RECONA CLAUDIO DA SILVA DE ASSUNÇÃO	11	11	0	22
03	JOSEFELLY ANA DAS LEMOS	11	11	0	22

CARGO ATUALIZADOR DE SERVIÇOS ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL PONTUAÇÃO	TOTAL MATÉRIAS	TÍTULOS	TOTAL GERAL
01	BEATRIZ CORREIA RANTOIA	21	18	05	45
02	ELIANE DE JESUS DOS SANTOS	21	18	05	45
03	RYANETE SOUZA BRITO	21	18	05	45
04	ROSEMARY MELO NUNES	21	18	05	45
05	ROSILENE MACIEL DOS SANTOS	21	18	05	45
06	LEONILNE DE JESUS MARTINS PIRES	21	18	05	45
07	BRUNILNE COSTA DA SILVA	21	18	05	45
08	JOSETE DOS SANTOS FERREIRA	21	18	05	45
09	HERALDO PIRES MACIEL	21	18	05	45
10	JOSE LUIZ DE JESUS MACIEL	21	18	05	45
11	DOCKORR MENDES DA COSTA	21	18	05	45
12	IRIVANEA SAMPAIO DE SOUZA	21	18	05	45
13	MARIA LUCIA BACELAR DO CARMO	21	18	05	45
14	TERESA TAVARES SILVA	21	18	05	45
15	ANNE MARGARETE DE MORAES MAGISTAN	21	18	05	45
16	FRANCISCA GUIMARÃES	21	18	05	45
17	FABIO DE LIMA BRUNIM	21	18	05	45
18	RANUNCIA NONATA C. SILVA	21	18	05	45
19	KATIELE MELO FERREIRA	21	18	05	45
20	ELIANA PEREIRA ANDRE	21	18	05	45
21	LEONILNE MELO FERREIRA	21	18	05	45
22	RANUNCIA FERREIRA DE MORAES	21	18	05	45
23	ALCIBIA GOMES DE MORAES	21	18	05	45
24	IGLAIS VAL DA ROCHA	21	18	05	45
25	SANDRA DE OLIVEIRA VAZ	21	18	05	45
26	JOSETHA GUIMARÃES MAGISTAN	21	18	05	45
27	JOSELENE ANDRÉS FERREIRA	21	18	05	45
28	JOSEFELLY ANA DAS LEMOS	21	18	05	45
29	FRANCISCA GUIMARÃES	21	18	05	45
30	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
31	JOSELENE SILVA DO NASCIMENTO	21	18	05	45
32	CARLOS OLIVEIRA SOUZA	21	18	05	45
33	ANDRÉIA RAMOS	21	18	05	45
34	ELIZABETH CORREIA DE ALMEIDA	21	18	05	45
35	CLAUDIO DE JESUS GALVÃO ALVES	21	18	05	45
36	ELIZABETH CORREIA DE ALMEIDA	21	18	05	45
37	RICARDO DE SOUZA SILVA	21	18	05	45
38	ELIZABETH CORREIA DE ALMEIDA	21	18	05	45
39	ALCIBIA GOMES DE MORAES	21	18	05	45
40	FRANCISCA GUIMARÃES	21	18	05	45
41	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
42	ALCIBIA GOMES DE MORAES	21	18	05	45
43	VALDECI CORDEIRO DE SOUZA OLIVEIRA	21	18	05	45
44	RANUNCIA MARIA BOTELHO ALVES	21	18	05	45
45	KATIELE MELO FERREIRA	21	18	05	45
46	PATRICIA GIBSON PIRES	21	18	05	45
47	ELIANE DE JESUS PEREIRA	21	18	05	45
48	HELENE PATRICIA R. RAZAO	21	18	05	45
49	ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	21	18	05	45
50	FRANCISCA XAVIER LOPES	21	18	05	45
51	ELIANE DE JESUS PEREIRA	21	18	05	45
52	KELLY LARDE VAL DE SOUZA	21	18	05	45
53	MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA	21	18	05	45
54	JOSELENE ANDRÉS FERREIRA	21	18	05	45
55	MARIA CLEIDE MATHIAS DOS REIS	21	18	05	45
56	WILSONTON PIRES DA SILVA	21	18	05	45
57	LEILA SANTOS DA SILVA	21	18	05	45
58	MARIA LUCIA BACELAR DO CARMO	21	18	05	45
59	JOSELENE ANDRÉS FERREIRA	21	18	05	45
60	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
61	FRANCISCA GUIMARÃES	21	18	05	45
62	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
63	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
64	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
65	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
66	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
67	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
68	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
69	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
70	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
71	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
72	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
73	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
74	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
75	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
76	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
77	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
78	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
79	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
80	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
81	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
82	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
83	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
84	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
85	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
86	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
87	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
88	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
89	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
90	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
91	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
92	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
93	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
94	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
95	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
96	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
97	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
98	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
99	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45
100	MARILENE VICENTE DE FREITAS	21	18	05	45

CARGO ATUALIZADOR DE SERVIÇOS ESCOLAR - VAGA DE DEPENDENTE FISCAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL PONTUAÇÃO	TOTAL MATÉRIAS	TÍTULOS	TOTAL GERAL
01	ELIANE DE JESUS PEREIRA	21	18	05	45
02	ANTONIO JOSE ANDRADE ALMEIDA	21	18	05	45
03	FABIANO MELO DE SOUZA	21	18	05	45
04	CRACIANA DE SOUZA OLIVEIRA	21	18	05	45
05	RAIMUNDO ABRIL ANJOS	21	18	05	45
06	CAROLINA FERREIRA PANTOJA	21	18	05	45
07	SCARLE DA SILVA	21	18	05	45
08	WELDER JUNIOR FERREIRA VILHENA	21	18	05	45
09	TECI PEREIRA DA SILVA	21	18	05	45
10	MARCELA PIRES DE OLIVEIRA	21	18	05	45
11	JOELIANE DE SOUZA FERREIRA	21	18	05	45
12	CEVALDO BRAZÃO DA SILVA	21	18	05	45
13	FRANCISCO FERREIRA ROCHA	21	18	05	45
14	JOSE ANTONIO PANTOJA DE SOUZA	21	18	05	45
15	IVANILSON FERREIRA ALBERTO	21	18	05	45
16	IRAN DA SILVA ALVES	21	18	05	45
17	EDUARDO LUIZ DE SOUZA	21	18	05	45

CARGO ATUALIZADOR DE SERVIÇOS ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL PONTUAÇÃO	TOTAL MATÉRIAS	TÍTULOS	TOTAL GERAL
01	ELIANE DE JESUS PEREIRA	21	18	05	45
02	ANTONIO JOSE ANDRADE ALMEIDA	21	18	05	45
03	FABIANO MELO DE SOUZA	21	18	05	45
04	CRACIANA DE SOUZA OLIVEIRA	21	18	05	45
05	RAIMUNDO ABRIL ANJOS	21	18	05	45
06	CAROLINA FERREIRA PANTOJA	21	18	05	45
07	SCARLE DA SILVA	21	18	05	45
08	WELDER JUNIOR FERREIRA VILHENA	21	18	05	45
09	TECI PEREIRA DA SILVA	20	11	05	38
10	MARCELA PIRES DE OLIVEIRA	18	17	03	35
11	ALVARO DE OLIVEIRA	17	15	05	35
12	RENATO PIRES DE PENHA	18	16	06	34
13	RAIMUNDO PIRES PEREIRA	18	16	06	34
14	RICARDO OLIVEIRA LUIZ	17	15	03	33
15	RAIMUNDO BARRETO GONCALVES	16	17	06	33
16	EDUARDO DA SILVA	15	17	06	33
17	GEORGI OLIVEIRA VAS	17	15	05	33
18	ROZALEI MACIEL DE SOUZA	17	16	03	32
19	NAMARE VAGAN	17	16	03	32
20	GLEZIA PORTO DE ABRIL	16	17	03	32
21	BERNARDO DE SOUZA ROCHA	16	16	03	32
22	JOSEFA TARGHIA DE SANTOS	15	12	06	29
23	OSLEIDE DOS REIS	13	14	05	27
24	CAROLINA ALVES DA SILVA	13	13	05	27
25	ANGELA MARIA DA SILVA PANTALÃO	14	12	06	28